



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — N.º 185

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 4 DE DEZEMBRO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Instalação da 3ª sessão legislativa extraordinária da 5ª legislatura

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 41, nº I da Constituição Federal e do art. 1º nº I, do Regimento Comum, faz saber que se acha convocado o Congresso Nacional, por mais de um terço da Câmara dos Deputados e do Senado, na forma do disposto no art. 39, parágrafo único, da Constituição, para se reunir extraordinariamente, de 8 a 16 de dezembro do ano em curso.

Faz saber, igualmente, que a instalação da sessão legislativa extraordinária assim convocada realizar-se-á em sessão conjunta, no Plenário da Câmara, na primeira dessas datas, às 10 horas.

Senado Federal, 29 de novembro de 1965

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

SESSÃO CONJUNTA

Em 6 de dezembro de 1965, às 10 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 9, de 1965 (C.N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que regula a situação do funcionário público civil no exercício de mandato eletivo e do militar em atividade que aceitar cargo público civil.

SESSÃO CONJUNTA

Em 7 de dezembro de 1965, às 10 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 15, de 1965 (C.N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera a Lei de Inatividade dos Militares.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 1965

Aprova o Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Argentina, firmado em 2 de junho de 1948.

Art. 1º É aprovado o Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Argentina, firmado em 2 de junho de 1948.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 1965

Aprova o Acordo que estabelece um regime provisório aplicável a um sistema comercial mundial de comunicações por satélite, e respectivo Acordo Especial, concluídos em Washington, a 20 de agosto de 1964, e assinados pelo Brasil a 3 de fevereiro de 1965.

Art. 1º É aprovado o Acordo que estabelece um regime provisório aplicável a um sistema comercial mundial de comunicações por satélite, e

respectivo Acordo Especial, concluídos em Washington, a 20 de agosto de 1964, e assinados pelo Brasil a 4 de fevereiro de 1965.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 98, DE 1965

Determina o registro do contrato celebrado, em 31 de dezembro de 1951, entre o Governo Federal e Francisco Moreno da Silva e sua mulher Maria do Carmo Oliveira.

Art. 1º O Tribunal de Contas registrará o contrato celebrado, em 31 de dezembro de 1951, entre o Governo Federal e Francisco Moreno da Silva e sua mulher Maria do Carmo Oliveira, para fins de irrigação agrícola, nos termos dos Decretos-leis ns. 1.498, de 9 de agosto de 1939 e 3.782, de 30 de outubro de 1941.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 99, DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo, de 5 de abril de 1954, aditivo ao acordo celebrado em 1 de abril de 1953, entre o Governo da União e o do Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas, de 28 de maio de 1964, denegatório do registro a termo, de 5 de abril de 1954, aditivo ao acordo celebrado em 1 de abril de 1953, entre o Governo da União e o do Estado da Bahia, para manutenção da Escola de Iniciação Agrícola, no Município de Canavieira.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 100, DE 1965

Determina o registro do contrato do empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no valor de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado do Pará, em 24 de maio de 1963.

Art. 1º O Tribunal de Contas registrará o contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no valor de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado do Pará, em 24 de maio de 1963.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 101, DE 1965

Aprova o texto do Protocolo firmado pelo Brasil em Washington, em 19 de abril de 1965, que prorroga o Acordo Internacional do Trigo de 1962.

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo firmado pelo Brasil em Washington, em 19 de abril de 1965, que prorroga o Acordo Internacional do Trigo, de 1962.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

PARECER

Nº 35, de 1965 (C.N.)

Da Comissão Mista designada para se pronunciar sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 9, de 1965 (C.N.), "que dispõe sobre a situação do funcionário público no desempenho de mandato eletivo e do militar em atividade que aceitar cargo civil"

PARECER DO RELATOR (DEPUTADO DNAR MENDES)

A Mensagem nº 24-65, de projeto de Emenda à Constituição nº 9, de 1965, que dispõe sobre a situação do funcionário público no desempenho de mandato eletivo e do militar em atividade que aceitar cargo civil, procura resolver situações, objeto de controvérsia e de decisões de nossos tribunais, desde o tempo do Império.

O ponto crucial que a emenda procura equacionar é o referente à acumulação da remuneração de cargos civis e militares com o subsídio de cargos eletivos. Igualmente se pretende resolver o problema da acumulação de militares em atividade ou na reserva ou reformado com a remuneração do cargo temporário, eletivo ou não.

Examinemos, separadamente as hipóteses para maior clareza.

Funcionário Público no Desempenho de Mandato Eletivo

A Constituição Federal, no seu artigo 50, assegura ao funcionário público o afastamento do exercício do cargo, enquanto durar o mandato eletivo, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para promoção por antiguidade e aposentadoria.

A Emenda no seu artigo 1º dá nova redação ao artigo 50 sem lhe modificar o sentido, esclarecendo que o funcionário, no exercício de cargo eletivo, só poderá ser promovido por antiguidade, evitando-se a promoção por merecimento, medida altamente moralizadora.

O princípio consagrado no artigo 50, tem sua origem, no artigo 32 da Constituição do Império, que prescrevia: "o exercício de qualquer emprego, à exceção do de Conselheiro de Estado

e Ministro de Estado, cessa inteiramente, enquanto durarem as funções de Deputado ou de Senador".

"A Constituição não quer que, durante o período da atividade de suas funções, seja ele distraído de sua alta missão, nem que divida sua atenção para com outros deveres; essa missão, para ser bem desempenhada, demanda atenção e estudos incompatíveis com tal distração. Acresce, mesmo que esse outro emprego também não seria bem servido durante esse tempo, e que não fora consequente ser isso censurado nas câmaras desde que a simultaneidade fosse permitida. (*Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império*, 1857, vol. 1º, pág. 123. — Pimenta Bueno).

A Lei nº 3.506, de 26 de dezembro de 1958, mandou remunerar o período de afastamento entre a diplomação e o início da sessão legislativa.

O nosso parecer é favorável ao artigo 1º da Emenda que dá nova redação ao artigo 50 da Constituição. Não lhe foi apresentada emenda.

Acumulações Remuneradas

Conforme nos informa Carlos Maximiliano, é antiga, embora raras vezes profícua e vitoriosa, a hostilidade dos publicistas e legisladores brasileiros e portugueses, à acumulação de funções remuneradas. A Carta Régia de 6 de maio de 1623, os Alvarás de 8 de janeiro de 1627, e 26 de outubro de 1644, os Decretos de 23 de julho de 1688, 21 de setembro de 1677 e 18 de julho de 1681, a Carta Régia de 6 de agosto de 1682, os Decretos de 3 de setembro de 1862, 30 de março de 1866, 29 de fevereiro de 1688, 12 de novembro de 1701 e outros, mencionados e ratificados no dia 18 de junho de 1822, proibiam que a mesma pessoa tivesse mais de um ofício ou emprego e vencesse mais de um ordenado. (*Comentários à Constituição Brasileira de 1946*, vol. III, pág. 235).

Ser-me-ia longo fazer o histórico do dispositivo, que tem ensejado tanta controvérsia, marchas e contra-marchas. Já em 1656, em Sermão da Terceira Domingo da Quaresma, o Padre Antonio Vieira, verberava o abuso das acumulações remuneradas:

"Há sujeitos, na nossa Corte, que têm lugar em três e quatro tribunais: que têm quatro, que têm

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,
Ano	Cr\$ 96
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 30,-
Ano	Cr\$ 70,
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados do esclarecimento quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

seis, que têm oito, que têm dez ofícios. Este Ministro universal não pergunto como vive, nem quando vive? Não pergunto como acode a suas obrigações, nem quando acode a elas? Não pergunto como se confessa?

Quando Deus deu forma ao Governo no mundo, pôs no céu aqueles dois planetas, o Sol e a Lua, e deu a cada um deles uma presidência: ao Sol, a presidência do dia *Luminare majus ut proeeset diei* (Gen. 1.16); e à Lua, a presidência da noite: *Luminare minus ut proeeset nocti*. E por que fez Deus esta repartição? Por ventura porque se não queixasse a Lua, e as Estrelas? Não: porque com o Sol ninguém tinha competência, nem podia ter justa queixa. Pois se o Sol tão conhecidamente excedia a tudo quanto havia no céu; porque não proveu Deus nele ambas as presidências? Porque não lhe deu ambos os ofícios? Porque ninguém podia fazer bem dois ofícios, ainda que seja o mesmo Sol.

O mesmo Sol, quando alumia um hemisfério, deixa o outro às escuras".

O artigo 185 da Constituição prescreve textualmente:

"É vedada a acumulação de quaisquer cargos, exceto a prevista no artigo 96. nº I, e a de dois cargos de magistério ou a de um destes com outro técnico ou científico, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horário".

A este artigo a Emenda, no seu artigo 2º, manda acrescentar um parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. Aos funcionários públicos civis, quer na atividade, aposentados ou em disponibilidade, é vedado acumular remunerações dos seus cargos com subsídios de cargos

eletivos, assegurado o direito de opção".

O Ministro Castro Nunes, apoiando-se em Ruy Barbosa declara que a proibição só se refere a cargos remunerados e "não compreende nem as funções eletivas, que não são empregos nem cargos no sentido constitucional ou administrativo, nem, muito menos, a inatividade remunerada, que traduz a negação do exercício do cargo. Invertendo os termos do preceito constitucional, Ruy Barbosa enunciou-o por esta forma: Vedadas as acumulações e observadas as condições de capacidade especial, os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros: com subsídio do mandato eletivo não há acumulação proibida, quer se trata de vencimento de função ativa, quer se figure a hipótese da inatividade remunerada" (*As Constituições Estaduais do Brasil*, págs. 169 e 170).

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal foi vacilante, até certa época, pois enquanto no Acórdão número 1.944, de 2 de agosto de 1909, se afirma que a Constituição proíbe as acumulações remuneradas, indistintamente, em outros acórdãos decidiu: "A Constituição proíbe a acumulação de cargos remunerados, mas não de vencimentos e aposentadorias e cargo remunerado". (Acórdão nº 1.516, de 13 de setembro e nº 1.158, de 14 de outubro de 1911). O subsídio do mandato legislativo não está incluído na restrição imposta pelo artigo 73, da Constituição Federal. (Acórdão número 1.882, de 14 de junho de 1912). Não constitui acumulação proibida o recebimento de proventos da inatividade com subsídio de Senador. ("Rev. Dir. Adm.", vol. 39, pág. 78, acc. do Tribunal Federal de Recursos).

O Supremo Tribunal Federal, no acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 22.700, do Distrito Federal, declarou inconstitucional a parte que proíbe a acumulação de proventos e reforma militar com mandato ele-

tivo. ("Rev. Dir. Adm.", vol. 47, pág. 423).

É admissível a acumulação, por parte de civis, de proventos de aposentadoria com subsídio de cargo eletivo; em relação aos militares inativos tal acumulação não é permitida. (Tribunal Federal de Recursos, "Rev. Dir. Adm.", vol. 32, pág. 139).

O Supremo Tribunal, em acórdão de 18 de maio de 1965, sendo relator o Ministro Gonçalves de Oliveira, decidiu favoravelmente à acumulação de militar inativo com cargo de Magistério civil. São do voto do Relator: A questão tem sido controvertida. Mormente na esfera administrativa, sobre ela mais de uma vez tem-se manifestado a Consultoria Geral da República, no sentido do recurso da União. A acumulação de militar inativo com cargo de Magistério Civil, parece-me possível. Está ele desvinculado do serviço militar. (Rev. Trimestral de Jurisprudência, Vol. 33 pág. 143).

Em outro acórdão, sendo Relator o Ministro Villas Boas, decidiu igualmente, o Supremo Tribunal:

Possibilidade de acumulação no regime da Constituição de 1946, dos proventos de oficial do Exército na Reserva com os vencimentos de Professor Municipal (Rec. Extraordinário nº 36.388, em Rev. Trim. de Jurisprudência, vol. 14, pág. 149).

Igualmente, decidiu outra vez, o Supremo Tribunal Federal:

É possível acumulação dos proventos de aposentadoria com os subsídios de Deputado ou Senador (Acc. S.T. Federal no Recurso Extraordinário nº 34.054, Distrito Federal, Relator Ministro Villas Boas).

Afirmando que é permitido acumular proventos decorrentes de aposentadoria com vencimentos de outro cargo, escreve Homero Freire, na Revista dos Tribunais, vol. 242, pág. 35, um bem elaborado estudo.

Os que defendem a possibilidade de acumulação dos proventos da aposentadoria com o subsídio dos Deputados ou Senadores, o fazem por entender: que os proventos da aposentadoria incorporam-se ao patrimônio individual, segundo postulado dominante, enquanto, por outro lado, o auferimento de subsídios é inerente ao desempenho da função eletiva, no que se entende sobretudo com a sua necessária representação.

Ambas as situações, assim particularizadas, em absoluto não ficaram envolvidas pelo legislador constituinte, através do artigo 185, onde se acha proibido apenas, o exercício simultâneo de cargos públicos, quando não enquadrados nas condições ali especificadas". (Rev. Dir. Administrativo, vol. 39 pág. 78).

A Constituição distinguia, perfeitamente, a situação dos integrantes das Forças Armadas e a dos funcionários civis, tratando-as diferentemente o que não me parece justo.

Salientou com inteiro cabimento o Professor Haroldo Teixeira Valadão, que a interpretação dada ao artigo 185, "a fim de permitir acumulação apenas de aposentados civis e somente com os cargos legislativos, criam privilégio, estabelece uma prerrogativa, especialíssimos em desarmonia flagrante com o espírito profundamente igualitário que norteou a adoção do texto. Seria da maior extravagância, se não fosse de grande injustiça, interpretar um preceito de inspiração democrática, baseado num princípio de igualdade, para chegar a uma conclusão de que veio estabelecer um privilégio para um determinado e restrito grupo de servidores inativos do Estado".

Não devemos também perder de vista as considerações de Araújo Castro, de que a "proibição é um princípio salutar, mas a excessão não pode deixar de existir. Pais novo, com limitado número de técnicos, torna-se preciso, não raro, ocupar a atividade

de um especialista em dois ou mais mistérios. Além disso, como as funções públicas são em geral, mal retribuídas e dificilmente deixarão de o ser, dado o grande número de serventários, nem sempre é fácil obter a colaboração de profissional competente sem que se lhe permita acumular os vencimentos de mais de um cargo. (A Reforma Constitucional, pág. 129).

Ruy Barbosa, sobre tão controvertida matéria, assim se expressava:

Senhores, há entre nós certas noções, que se estabelecem pela toada, e a que espírito da nossa raça, pouco habituada à reflexão, não se dá ao trabalho de submeter ao devido exame, para verificar-lhe a inanidade. Reina entre nós a idéia vaga de que a acumulação é um mal, é um abuso, e de que se deve ir contra ela e eliminá-la. Nas Repúblicas bem constituídas, isto é uma forma contrária à verdade prática da administração, contrária à verdadeira utilidade dos serviços públicos, prejudicial à competência e à moralidade. A desumulação deve ser o princípio geral, mas a acumulação deve subsistir, como faculdade permitida, necessária e inadiável". (Com. a Const. Fed. Brasileira, Vol. 6º pág. 212).

Quanto aos militares, limito-me a transcrever as palavras de seus grande defensor no tocante às acumulações, examinando o artigo 74 da Constituição de 1891, que é repetido no "caput" do artigo 182 da Constituição de 1946:

No art. 74 se dispõe que "as patentes... são garantidas em toda a sua plenitude".

Note-se aqui, entre parêntesis, que o art. 74 sucede imediatamente ao art. 73, onde se encerra a regra proibitiva das acumulações remuneradas. Se, portanto, o que se veda no art. 73 fosse, não, como é, acumular "cargos" remunerados, mas acumular "remunerações", ainda que não corresponsáveis a cargos, segundo pretendem os ultra-desacumuladores. — teríamos, no art. 74, a disposição "especial", relativa às patentes, que não importam remuneração de cargo, limitando e restringindo a disposição "geral" do art. 73, concernente, segundo a inteligência dessas hermenêuticas, a todas as remunerações, ligadas ou não ao exercício de um cargo. *Lex specialis derogat generali*.

Ai vai mais um argumento. Também este será dos velhos?

O Art. 74 da Constituição, pois é a garantia das patentes. Garantia das patentes (reza o texto) "em toda a sua plenitude".

Em "toda a sua plenitude": isto é: em toda a sua "integridade". A patente é garantida absolutamente. "inteira", como um todo inteiro, um conjunto orgânico, uma entidade indissolúvel. O art. 73 obsta irredutivelmente a que se cerceie, e diminua, se modifica, que às patentes "a sua plenitude".

Ora, o conceito de "patente" é um conceito técnico, legal; e, em toda a parte se acha admitido que, na interpretação das leis, especialmente das Constituições, as expressões da técnica jurídica não de ser entendidas como nela se entendem.

Vejam aqui os srs. o que diz Black, muito conhecido constitucionalista americano, a páginas 25 do seu tratado sobre a Interpretação das Leis: "As palavras usadas numa Constituição não de se tomar no seu sentido nativo e popular, salvo se forem termos técnicos legais, caso em que as devemos tomar no seu significado técnico."

"The words employed in a Constitution auto be taken in their natural and popular sense, unless they are technical legal terms, in which case they are to be taken in their technical signification".

Neste caso está o vocábulo "patente", como palavra do glossário mili-

tar, mas a quem competirá definir aos termos técnicos legais o seu significado? Evidentemente às leis da especialidade. Ora, as leis desta especialidade, acabamos de as percorrer juntos, desde o alvará de 24 de outubro de 1763 até ao dec. nº 174-B de 10 de junho de 1890. Esses cento e vinte e sete anos de legislação militar definem na patente do oficial um complexo de elementos, entre os quais avulta, como substancial e fundamental, como indelével e insusceptível, "o soldo".

O soldo não se separa da patente. A patente não se separa do soldo.

Casos há "de extinção" da patente, a sentença condenatória a mais de dois anos de prisão e a morte.

Mas de suspensão, decassação, temporária da patente, "não há caso nenhum".

Perde-se a patente, sim, nas duas hipóteses mencionadas. Mas suspender-se, "não se suspende nunca".

O soldo por igual, se extingue, em qual a patente não se interrompe, não se extingue a patente. Mas tal se descontinua, não se suspende em caso algum. São as disposições acima apontadas, em cinco quartéis de séculos de leis militares, ao que soberanamente o declaram, constantes e imutáveis através de três formas de Governo, entre si radicalmente opostas, são essas leis que o estatuem na harmonia do mais extraordinário consenso.

Assim que, definitivamente, sem patente não oficial, sem soldo, não há patente. (Com. Const. Fed. Eras. Vol. 6º, págs. 221-222).

As considerações expendidas, os autores citados, as decisões dos Tribunais, fundamentam as conclusões do Relator favorável ao Projeto de Emenda à Constituição nº 9, de 1965 (C.N.) e também favorável à Subemenda nº 3, de autoria do Deputado Paulo Sarazate, por consubstanciar a referida subemenda, a melhor solução para tão tormentoso problema, evitando os privilégios e representando uma medida de justiça, de interesse da própria administração pública na seleção dos mais capazes e dos mais idôneos.

Quanto à subemenda nº 1, já está compreendida na subemenda nº 3, que mereceu parecer favorável do Relator.

Quanto à subemenda nº 2, o parecer é contrário, por estar bem regulada a matéria no caput do art. 185 da Constituição Federal.

As demais subemendas foram julgadas impertinentes, não sendo necessário, portanto, parecer sobre as mesmas.

Sala das Comissões, em 2 de dezembro de 1965. — Deputado Dnár Mendes, Relator.

Parecer da Comissão

Relator: Deputado Dnár Mendes

A Comissão Mista criada para exame e parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 9-65 (C. N.), de iniciativa do Senhor Presidente da República, em reunião de 3 de dezembro de 1965, estando presentes os Senhores Senadores Ruy Carneiro, Sígfredo Pacheco, João Abrahão, Edmundo Levi, Bezerra Neto, Pessoa de Queiroz, Adolfo Franco, Joaquim Parente e Deputados Tarso Dutra, Leopoldo Peres, Teódulo de Albuquerque, Bezerra Leite, Costa Cavalcanti, Dnár Mendes, Paulo Lauro e Carlos Werneck, tudo conforme ata subscrita pelos que compareceram, depois de amplamente discutidos e debatidos o referido projeto presidencial e as subemendas apresentadas, em número de seis, segundo comprovam as notas taquigráficas que vão publicadas no "Diário do Congresso Nacional", Se-

ção I e II", adotou, por votação, as seguintes conclusões:

a) Julgadas impertinentes, pelo Senhor Presidente, as subemendas números 4, 5 e 6;

b) Pela aprovação do projeto;

c) Pela aprovação da subemenda nº 3;

a) Pela rejeição das subemendas nºs 1 e 2.

Se acatas as conclusões da Comissão, o projeto passará a ter a seguinte redação:

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 9-65 (C. N.)

Dispõe sobre a situação do funcionário público no desempenho de mandato eletivo e do militar em atividade que aceitar cargo civil.

Art. 1º O art. 50 da Constituição passará a ter a seguinte redação:

"Art. 50. Enquanto durar o mandato, o funcionário público ficará afastado do exercício do cargo e só por antiguidade poderá ser promovido, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para essa promoção e para aposentadoria."

Art. 2º São acrescidos ao art. 185 da Constituição Federal os seguintes parágrafos:

§ 1º Aos funcionários públicos civis na atividade ou em disponibilidade é vedado acumular remuneração de seus cargos com subsídios de cargos eletivos, assegurado, entretanto, o direito de opção.

§ 2º Aos funcionários aposentados é permitida a acumulação de que trata o parágrafo anterior e bem assim a de proventos com remuneração de cargo temporário não eletivo.

Art. 3º Os §§ 4º e 5º do art. 182 da Constituição passarão a ter a seguinte redação:

§ 4º O militar em atividade que aceitar qualquer cargo público civil temporário não eletivo será agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção, transferência para a reserva ou reforma. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido, na forma da lei, para a reserva, ou reformado.

§ 5º Enquanto perceber remuneração de cargo permanente ou temporário, compreendidos aí os mandatos eletivos, o militar em atividade não terá direito aos vencimentos de seu posto, assegurado, entretanto, o direito de opção. Se estiver na reserva ou reformado, ser-lhe-á permitida a acumulação dos proventos com a remuneração do cargo temporário, eletivo ou não.

Art. 4º Na aplicação do disposto no § 4º do art. 182 da Constituição, os militares que, na data de publicação desta Emenda, já se encontrarem afastados, no desempenho de cargo público civil, há dois anos ou mais, poderão permanecer nessa situação por mais seis meses. Os que estiverem afastados há menos de dois anos poderão assim permanecer até completarem o máximo de dois anos e seis meses de afastamento.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1965. — Sígfredo Pacheco, Presidente — Dnár Mendes, Relator — Joaquim Parente, vencido quanto à Subemenda nº 3 — Tarso Dutra, vencido quanto à Subemenda nº 3 — Adolpho Franco, vencido quanto à Subemenda nº 3 — João Abrahão, vencido com o Deputado Tarso Dutra — Bezerra Neto, vencido quanto à subemenda nº 3 — Leopoldo Peres — Ruy Carneiro — Carlos Werneck — Pessoa de Queiroz — Paulo Lauro — Costa Cavalcanti — Bezerra Leite — Edmundo Levi, Abstenção.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auró Moura Andrade, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 1965

Aposenta José de Freitas no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 31 de novembro de 1952, combinado com os arts. 5º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948; 345, item IV da Resolução nº 6, de 1960 e a gratificação adicional a que faz jus, no cargo de Porteiro, PL-6, e com os proventos correspondentes ao cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José de Freitas.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auró Moura Andrade, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 1965

Aposenta Djalma Pereira Madruga, no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal

Artigo único. É aposentado, de acordo com o art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com o art. 345, item IV, da Resolução nº 6, de 1960, no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Porteiro, PL-6, Djalma Pereira Madruga.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ATA DA 2ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1965

3ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 5ª Legislatura

PRESENCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA E JOAQUIM PARRENTÉ

As 14 horas e 30 minutos acomparem-se presentes os Senhores

Senadores:

Adalberto Sena.
Vivaldo Lima.
Edmundo Levi.
Arthur Virgílio.
Joaquim Parente.
Siegfredo Pacheco.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
Argemiro de Figueiredo.
Barros Carvalho.
Silvestre Péricles.
José Leite.
Miguel Couto.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
Bezerra Neto.
Adolpho Franco.
Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 18 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(De 30 de novembro)

Restituição de autógrafos de Projetos sancionados.

Nº 546-65 (número de origem 1.008-65) — Autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 249-65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000, para atender às despesas decorrentes da visita, ao Brasil, do Presidente da República Italiana e da sua comitiva (Projeto que se transformou na Lei nº 4.868, de 30 de novembro de 1965);

Nº 547-65 (número de origem 1.009-65) — Autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 250-65, que concede a pensão especial de Cr\$ 66.000 mensais, a Maria de Lourdes Corrêa da

Silva, viúva do ex-comandante de Quarnição da Seção de Bombeiros do GEB, Ademir Corrêa da Silva (Projeto que se transformou na Lei nº 4.867, de 30-11-1965);

Nº 548-65 (número de origem 1.010-65) — Autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 253-65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário, crédito suplementar num montante de Cr\$ 2.390.859.490, destinados ao reforço de dotações orçamentárias que discrimina, referentes ao vigente exercício (Projeto que se transformou na Lei nº 253-65, de 30-11-65).

Ofício nº 1.657-P-MC, de 19 de novembro, do Sr. Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal — Remete cópias autênticas do Acórdão e das notas taquigráficas do julgamento que, em 22 de setembro, nos autos da Representação número 650, acolheu a arguição de inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Constitucional nº 13, do Estado de Minas Gerais.

Ofício nº 1.322, de 28 de novembro, do Ministro-Presidente do Tribunal de Contas — Comunica haver aquela Corte ordenar a anotação do ato correspondente ao Decreto Legislativo número 91-65.

Ofício nº 2.001, de 24 de novembro, do Governador do Estado de Minas Gerais — Agradece a comunicação referente à promulgação da Resolução nº 101, de 1965, que suspende, em parte, a execução do Decreto-Lei número 1.416, de 25 de novembro de 1945, daquele Estado.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I — Do Sr. Ministro da Agricultura:

Aviso nº 221/AP/Br, de 18 de novembro, com referência ao Requerimento nº 667-65, do Senhor Senador Vasconcellos Torres;

II — Do Sr. Ministro da Fazenda:

Aviso GB-321, de 24 de novembro, com referência ao Requerimento nº 562-65, do Sr. Senador Júlio Leite;

III — Do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso G-1.704, de 17 de novembro, com referência ao Requerimento nº 609, de 1965, do Senhor Senador Vasconcellos Torres.

Ofício nº 3.470, de 30 de novembro, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados — Comunica haver aquela Casa aprovado as emendas do Senado ao Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1966.

OFÍCIOS

Do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, os seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara Nº 319, de 1965

(Nº 3.332-B-65, NA ORIGEM)

Isenção dos impostos de importação e de consumo equipamento telefônico destinado à Telefônica de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento telefônico constante do certificado de cobertura cambial nº DG-65-17 017, importado pela Telefônica de Piracicaba, concessionária dos serviços públicos de telefones, na Cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo.

Art. 2º. A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 320, de 1965

(Nº 2.519-C-65, NA ORIGEM)

Estende aos trabalhadores avulsos o direito de férias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O direito a férias anuais, de que trata o Capítulo IV, Seção I, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, com as alterações introduzidas por leis posteriores, aplica-se aos trabalhadores avulsos, entendidos como tais os estivadores, conferentes e consertadores de carga e descarga, vigias portuários, arrumadores e ensacadores de sal, de café e de cacau.

Art. 2º. Para atender à despesa da aplicação desta lei, a Comissão de Marinha Mercante fixará uma sobretaxa, a ser cobrada nas operações portuárias e entregue aos sindicatos das respectivas categorias profissionais para efetuarem o pagamento das férias.

Parágrafo único. No total da sobretaxa, será incluso 1% (um por cento) para atender às despesas de Administração.

Art. 3º. O Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Legislação Social e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 321, de 1965

(Nº 1.022-B-63, NA ORIGEM)

Dispõe sobre o salário-mínimo dos menores e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Para menores não portadores de curso completo de formação profissional, o salário-mínimo de que trata o Capítulo III do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, respeitada a proporcionalidade com que vigorar para os trabalhadores adultos da região, será escalonado na base de 50% (cinquenta por cento) para os menores entre 14 (quatorze) e 16 (dezesseis) anos de idade e em 75% (setenta e cinco por cento) para os menores entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º. Para os menores aprendizes, assim considerados os menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 14 (quatorze) anos de idade, sujeitos à formação profissional metódica do ofício em que exerçam seu trabalho, o salário-mínimo poderá ser fixado em até metade do estatuído para os trabalhadores adultos da região.

§ 2º. A execução deste artigo não importará em diminuição de salários para os que estejam trabalhando sob condições pecuniárias mais vantajosas.

Art. 2º. Ficam os empregadores obrigados a ter em seu serviço um número de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos não inferior a 5% (cinco por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do seu quadro de pessoal, percentuais estes calculados sobre o número de empregados que trabalhem em funções compatíveis com o trabalho do menor.

Art. 3º. Ficam revogados o art. 80 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, referida no art. 1º desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Legislação Social.

Projeto de Lei da Câmara Nº 322, de 1965

(N.º 715-D-63, NA ORIGEM)

Estabelece o número de estrelas que devem figurar na Bandeira Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. A Bandeira Nacional terá tantas estrelas quantos forem os Estados da Federação.

Art. 2.º. Dentro de 30 (trinta) dias, o Presidente da República regulamentará a presente lei, estabelecendo, em decreto, o modelo a ser obedecido de acordo com o critério fixado no Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1890, com as modificações posteriores.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Educação e Cultura.

Projeto de Lei da Câmara Nº 323, de 1965

(N.º 3.792-E-62, NA ORIGEM)

Inclui a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santo Tomás de Aquino, na categoria dos estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. É concedida a inclusão, nos termos do art. 17 da Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santo Tomás de Aquino, de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na categoria dos estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, a que se refere o art. 16 da mesma lei, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 3.641, de 10 de outubro de 1959, correspondendo-lhe a subvenção de Cr\$ 6.500.000 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2.º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 6.500.000 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento da subvenção ordinária prevista nesta lei, no corrente exercício.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 53, de 1965

(N.º 98-A-65, NA CÂMARA)

Mantém decisão denegatória de registro ao contrato-escritura de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Onofre Varani, com a anuência de Pinho e Terras Limitada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. É mantido o ato do Tribunal de Contas da União que recusou o registro do contrato-escritura de compra e venda celebrado, em 31 de outubro de 1959, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Onofre Varani, com a anuência de "Pinho e Terras Limitada", para venda de um imóvel situado na Rua Mooca, número 2.182, na cidade de São Paulo, o qual fazia parte do acervo dos bens de "Southern Brazil Lumber and Colonization Company", incorporada ao Patrimônio da União, tendo em vista a inobservância do disposto nos arts. 77b, § 1.º, letra f, e 792, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 54, de 1965

(N.º 237-B-65, NA CÂMARA)

Aprova o Protocolo Adicional, assinado no Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 1963, ao Acordo de Comércio, Pagamento e Cooperação Econômica entre os Estados Unidos do Brasil e a República Popular da Bulgária, de 21 de abril de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. É aprovado o Protocolo Adicional, assinado no Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 1963, ao Acordo de Comércio, Pagamento e Cooperação entre os Estados Unidos do Brasil e a República Popular da Bulgária, de 21 de abril de 1961.

Art. 2.º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 542-65 DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional:

De acordo com o artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo Adicional assinado no Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 1963, ao Acordo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica entre os Estados Unidos do Brasil e a República Popular da Bulgária, de 21 de abril de 1961.

Brasília, em 2 de agosto de 1965. — C. Branco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Nº 122

Em 15 de junho de 1965

A Sua Excelência e Senhor Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, Presidente da República.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, em sete cópias autênticas, o texto em português, do Protocolo Adicional ao Acordo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica, assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República Popular da Bulgária em 16 de dezembro de 1963.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência o Acordo original, firmado a 21 de abril de 1961, e ratificado em 16 de dezembro último é o instrumento que regula o intercâmbio comercial entre o Brasil e a Bulgária. Desde a sua assinatura, contudo, é de conhecimento de Vossa Excelência que o comércio entre os dois países ainda se encontra, apesar do progresso verificado, aquém das suas reais possibilidades, o Protocolo em apreço traduz a preocupação de incorporar ao Acordo novos dispositivos que o tornem mais flexível e melhor adaptado à sistemática do comércio exterior dos países socialistas, cujas características e implicações práticas não eram, em 1961, senão imperfeitamente conhecidas.

4. Com este objetivo, foram consignados, em seu texto, os seguintes pontos:

a) concessão recíproca do tratamento de nação mais favorecida;
b) elevação do crédito técnico de US\$ 1.000.000 para US\$ 2.000.000;
c) mecanismo para futuros reajustes do crédito técnico bem como para liquidação de eventuais excessos sobre o mesmo;

d) garantia para o exercício de atividades comerciais por pessoas jurídicas e físicas de uma parte no território da outra.

5. Muito embora não exista uma equivalência perfeita entre os sistemas tarifários do Brasil e da Bulgária aos negociadores brasileiros, após o competente parecer do Conselho de Política Aduaneira, pareceu conveniente a inclusão da cláusula de nação mais favorecida no Protocolo, pelo fator do estímulo que esse tratamento ocasiona. Por outra parte, as exceções previstas no Artigo I salvaguardam expressamente os interesses nacionais em áreas específicas, onde nosso comércio deve gozar de proteção adicional.

6. A elevação do limite do crédito técnico, pleiteada pela Delegação búlgara, foi aceita tendo em vista as reais perspectivas de aumento, a curto prazo, das correntes de trocas entre os dois países, bem como as diferenças estruturais, até agora assinaladas, entre as pautas brasileira e búlgara de exportação, a primeira constituída quase inteiramente por bens primários, de pagamento imediato, e a segunda representada, em boa escala, por produtos manufaturados, com pagamento a prazos mais largos.

7. A propósito das perspectivas de expansão do intercâmbio entre os dois países, vale ressaltar, por ilustrativos, os seguintes fatos: o esforço de industrialização da Bulgária concentrou-se em determinados setores, como decorrência dos planos de integração econômica e especialização da produção da área socialista, que levaram o país a ingressar tardia e parcialmente, no domínio dos bens de consumo, a nossa industrialização, por outro lado, como resultado de um desenvolvimento à base de substituição de importações, começou exatamente pela produção desse último tipo de bens.

8. Quanto à expansão das exportações brasileiras, desejo destacar que o ritmo e a direção da industrialização búlgara permitiriam exportações de quantidades crescentes de minério de ferro para a Bulgária, até serem atingidos 2.000.000 toneladas em 1970. O mesmo se verificaria em relação ao manganês, algodão e vários produtos manufaturados dentre os quais automóveis.

9. O artigo II do Protocolo, proposto pela Delegação búlgara, consigna princípios que, de nossa parte, podem ser considerados exclusivos, de vez que a legislação brasileira não discrimina, na matéria, entre nacionais e estrangeiros ou entre estrangeiros de diferentes nacionalidades. Considerando, porém, a preocupação manifestada pela parte búlgara com o fato particular, foi aceita a sua inclusão no Protocolo.

10. Na que se refere à vinculação do intercâmbio, Vossa Excelência se dignou verificar que a mesma cláusula do Acordo de 1961, do que resultam importantes vantagens de ordem prática.

11. Percorrendo-me que, pelas razões expostas, o texto deste Protocolo deve ter a aprovação parlamentar e a ratificação do Poder Executivo, rogo a Vossa Excelência que se digne encaminhá-lo ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos, do meu mais profundo respeito. — V. da Cunha.

PROTÓCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COMÉRCIO, PAGAMENTOS E COOPERAÇÃO ECONÔMICA, ASSINADO ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPÚBLICA POPULAR DA BULGÁRIA, EM 21 DE ABRIL DE 1961.

O Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Popular da Bulgária, animados do desejo de desenvolver as relações econômicas, concordaram no seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes concedem uma à outra, em todas as questões relativas ao comércio e à navegação, um tratamento em todos os aspectos não menos favorável do que aquele que cada uma delas conceda ou venha a conceder a qualquer terceiro país.

O tratamento indicado será aplicado, inclusive a tudo que se refere a direitos e taxas aduaneiras, a impostos internos e a quaisquer tributos relativos à transformação, circulação ou consumo das mercadorias importadas; a restrições ou proibições, bem como a prescrições e formalidades, relativas à importação e exportação de mercadorias.

As disposições do presente Artigo não incluirão:

a) as vantagens e facilidades decorrentes de um aduaneira em que venha a integrar-se uma das Partes Contratantes;

b) as vantagens e facilidades que o Brasil concedeu ou venha a conceder aos Estados Partes no Tratado de Montevideo, de 18 de fevereiro de 1960, e em decorrência de disposições desse Tratado; e

c) as vantagens e facilidades que cada uma das Partes concedeu ou venha a conceder, quanto a importação no seu território, dos produtos da terra e da indústria dos países limítrofes, bem como a exportação dos produtos da terra e da indústria, originários do território de cada uma das Partes, para esses países.

Artigo II

A fim de facilitar o comércio entre os dois países o Banco do Brasil S. A. e o Banco Nacional da Bulgária conceder-se-ão um crédito técnico equivalente a 2 (dois) milhões de dólares dos Estados Unidos da América.

Parágrafo 1.º. A Comissão Mista prevista no Artigo VII, do Acordo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica de 21 de abril de 1961, poderá propor aos dois Governos, se assim o aconselhar o curso do intercâmbio, as medidas administrativas para refinação de crédito técnico acima aludido.

Parágrafo 2.º. O eventual excesso sobre o limite do crédito técnico acima referido será amortizado, no prazo de 1 (um) ano, por meio do fornecimento de mercadorias do país devedor ao país credor, o qual, na medida de suas possibilidades, facilitará essas transações.

Parágrafo 3.º. Se, decorrido esse prazo, permanecer um excesso, o mesmo será amortizado na Comissão Mista, com o propósito de encontrar-se a solução mais conveniente para ambas as Partes.

Parágrafo 4.º. Se, entretanto, no prazo de 1 (um) ano a partir do início das negociações não for alcançada uma solução satisfatória, o excesso que então se verificar será liquidado pela Parte devedora na moeda ilíquida convertível e colhida pela Parte credora.

Artigo III

A pessoas jurídicas e físicas de cada uma das Partes Contratantes terão direito de recorrer à Justiça no território da outra Parte. Gozarão, de acordo com as leis locais, e quando no exercício direto ou indireto, de at-

vidades comerciais ou correlatas, do direito à inviolabilidade pessoal e de propriedade, na terra e dentro dos limites vigentes em relação a pessoas físicas e jurídicas de qualquer outro país.

Artigo IV

O presente Protocolo entrará em vigor na data da troca dos respectivos instrumentos de ratificação. Entretanto, suas disposições serão aplicadas provisoriamente a partir da data em que as Partes Contratantes notificarem uma à outra a aceitação preliminar das disposições acima pelas autoridades competentes de cada Governo.

Parágrafo Único. O presente Protocolo vigorará, enquanto estiver vigente o Acordo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica, assinado em Sofia, a 31 de abril de 1951, sendo como ele prorrogado automaticamente por períodos de um ano, até que o Governo de uma das Partes Contratantes haja notificado o outro, com três meses de antecedência, de sua intenção de denunciar aquele Acordo e este Protocolo.

Em testemunho do que, os Plenipotenciários das duas Partes Contratantes firmaram o presente Protocolo.

Feito no Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de dezembro, de mil novecentos e sessenta e três, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e búlgara, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

As Comissões de Constituição e Justiça, Relações Exteriores, de Economia e de Indústria e Comércio.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 55, de 1965

(Nº 240-B/65. NA ORIGEM)

Approva o Acordo Sanitário entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República do Peru, firmado em Lima, em 16 de julho de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acordo Sanitário entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República do Peru, firmado em Lima, em 16 de julho de 1965.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 806. DO PODER
EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional:

De acordo com o preceito constitucional, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de uma Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, o texto do Acordo Sanitário entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República do Peru, firmado em Lima em 16 de julho último.

Brasília, 13 de outubro de 1965. —
H. Castello Branco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DAM-
DAI-193-512 (35) DO MINISTRO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES.
Em 24 de setembro de 1965.

A Sua Excelência o Sr. Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o texto do Acordo Sanitário entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República do Peru, firmado em Lima, em 16 de julho último.

2. O referido instrumento prevê estreita cooperação no campo da pesquisa científica e da medicina tropical, com o objetivo de estudar problemas sanitários comuns aos dois países e particularmente ligados à população da bacia amazônica.

3. Determina o acordo medidas concretas concernentes à erradicação da malária e da varíola, ao combate à febre amarela silvestre, à lepra, à tuberculose e a outras enfermidades transmissíveis.

4. Unidades sanitárias fixas localizadas nas áreas fronteiriças, postos de vacinação, permuta de normas técnicas, processos de trabalho e informações estatísticas e epidemiológicas, intercâmbio de pessoal, difusão da educação sanitária são algumas das iniciativas contempladas pelo Acordo em apreço que recomendam a aprovação do mesmo pelo Poder Legislativo.

5. Para esse fim, junto sete cópias do texto do Acordo Sanitário e um projeto de Mensagem, solicitando, se com isto concordar Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — A. B. L. Castello Branco.

ACORDO SANITÁRIO ENTRE O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU.

O Presidente da República do Peru e o Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil;

Considerando

Que sendo comuns os problemas de saúde nos Departamentos de Loreto e Madre de Dios, da República do Peru e os Estados do Amazonas e Acre, dos Estados Unidos do Brasil, foi aconselhado firmar-se um Acordo de Saúde que objetivasse eliminar, ou diminuir, os danos que gravitam sobre as comunidades da referida região geográfica;

Que para melhor e oportuna solução de tais problemas é necessário aperfeiçoar e coordenar os atuais serviços de saúde e criar os que sejam necessários;

Que os serviços integrados de saúde e os especializados existentes na região continuam executando seus respectivos programas, até que se alcance a organização desejada;

Que entre os problemas comuns de saúde de ambos os países têm prioridade os seguintes:

a) A erradicação da varíola, por constituir um problema de grande importância na região geográfica a que faz referência o presente Acordo;

b) O programa de erradicação da malária, que é necessário intensificar até que se logre o objetivo final;

c) A febre amarela silvestre e outras transmitidas por artrópodos por constituir um problema de primeira ordem, devem ser estudadas e controladas na melhor forma possível;

d) A lepra pela existência de um número elevado de formas lepromatosas na região geográfica em referência; e

e) A tuberculose, as enfermidades venéreas e outras enfermidades, que necessitam de ação coordenada por parte dos Governos de ambos os países, para facilitar seu controle;

Que a ação harmônica conjunta entre os dois países assume atualmente caráter imperioso, em função dos planos de desenvolvimento econômico-social necessários à solução dos problemas oriundos do crescimento demográfico;

Resolveram celebrar o presente Acordo Sanitário e, para tal fim nomearam seus respectivos Plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República do Peru, Sua Excelência o Senhor Doutor Javier Arias Stella, Ministro de Estado na Pasta da Saúde Pública e Assistência Social;

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Sua Excelência o Senhor Doutor Raymundo de Britto, Ministro da Saúde;

Os quais, depois de exhibirem seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

I — Varíola

1. Organizar e executar uma campanha contra a varíola que garanta a sua erradicação, procurando atingir uma cobertura aproximadamente de 100% da população no mais curto prazo possível.

2. Com o objetivo de manter a erradicação alcançada, vacinar anualmente a população desprotegida e os nascidos durante este período.

3. Estabelecer postos de vacinação em localidades da fronteira de trânsito internacional.

4. Notificar todo caso de varíola de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional nº 2.

5. Usar vacina filiofizada que apresente os padrões internacionais.

6. Empregar técnicas de vacinação aprovadas pela Organização Mundial de Saúde e fazer avaliação qualitativa dos resultados.

7. Criar, melhorar e manter serviços de laboratório de diagnóstico e investigação, em cada um dos países e proporcionar o uso dos mesmos quando necessário.

8. Recomendar que o diagnóstico da varíola seja realizado, sempre, com ajuda do laboratório.

9. Investigar e controlar, pela vacinação imediata, todo foco de varíola, confirmado ou suspeito.

10. Recomendar o intercâmbio de vírus vacinal e técnicas de preparo de vacina anti-variolica, assim como o fornecimento de vacina quando necessário.

11. Tornar efetivo o cumprimento das leis e regulamentos de vacinação anti-variolica obrigatória.

II — Malária

1. Executar o Programa de Erradicação da Malária, conforme as normas internacionais, na área geográfica relacionada com o presente Acordo, intensificando a fase de ataque nas zonas atualmente em trabalho e fazendo estudos preparatórios necessários, para iniciar o plano de erradicação, dentro da brevidade possível, nas áreas não trabalhadas.

2. Intensificar a avaliação epidemiológica, procurando a cobertura integral da área, com Postos de Notificação de casos febris e complementando essa rede de informação, se necessário, com a busca ativa de casos.

3. Em fases avançadas do Programa, investigar as causas da persistência da transmissão, tomando as medidas adequadas para eliminá-las.

4. Sendo a erradicação da malária básica para o desenvolvimento econômico de ambos os países, terá que ser considerada com prioridade até que se alcance o objetivo final, dotando o Programa com recursos suficientes e oportunos, empenhando-se os governos respectivos em obter ajuda dos Organismos Internacionais interessados.

5. Recomendar que os Serviços Locais de Saúde adquiram a organização necessária para assumir a responsabilidade do Programa, após as fases de ataque e consolidação.

6. Considerar como áreas de malária erradicada só aquelas declaradas como tais pela Repartição Sanitária Pan-Americana.

III — Febre Amarela

1. Estabelecer a vacinação anti-amarela obrigatória até cobrir 100% da população exposta ao risco.

2. Em relação ao *Aedes aegypti*, manter vigilância sanitária, de conformidade com as normas da Organização Pan-Americana de Saúde.

3. Manter vigilância nas áreas em que é endêmica a febre amarela sil-

vestre, valendo-se para isso da viscerotomia e, quando for possível, das provas sorológicas específicas, particularmente da prova de proteção aos grupos humanos não vacinados.

4. Realizar investigações sobre reservatórios e transmissores da febre amarela e outras arboviroses, sobretudo em zonas onde se pensa explorar, abrir estradas, etc.

5. Notificar com a brevidade possível, qualquer caso de febre amarela, na forma disposta pelo Regulamento Sanitário Internacional nº 2.

IV — Lepra

1. Executar um programa que diminua a difusão da lepra, até que deixe de constituir problema de saúde pública.

2. Integrar as atividades relacionadas com o controle da lepra nos serviços gerais de saúde com o prévio adiestramento do pessoal médico e auxiliar.

3. Realizar o censo leproológico das áreas que tenham valor epidemiológico.

4. Realizar o tratamento ambulatorial e domiciliar intensivo, de todos os enfermos com a finalidade de, no menor espaço de tempo possível reduzi-los a proporções que não constituam perigo para a coletividade.

5. Reabilitar social e economicamente os enfermos com a finalidade de não constituírem ônus permanente para o Estado.

6. Organizar ou intensificar a vigilância sanitária dos contatos.

7. Restringir o internamento em hospitais especializados aos casos com indicação médico-social.

8. Vacinar rotineiramente com B. C.G. filiofizado, até que se consiga uma cobertura útil.

V — Outras Doenças Transmissíveis

Fomentar, através das Unidades sanitárias fixas localizadas nas áreas fronteiriças, e dos Serviços fluviais ou aéreos de saúde, o estudo e a execução de medidas que visem o melhor controle da tuberculose, das doenças venéreas e outras que acreditem necessárias.

VI — Disposições Gerais

1. Reiterar que todo e qualquer plano de desenvolvimento, bem estruturado, deve considerar como prioridade o respectivo programa de saúde, para garantir sua exequibilidade e eficiência.

2. Ampliar, melhorar e incrementar seus serviços de saúde e em particular os das zonas rurais, fornecendo-lhes recursos suficientes e adequados, em pessoal, equipamentos e materiais, para o melhor cumprimento de suas finalidades.

3. Autorizar a permuta, com os órgãos locais de saúde, de normas técnicas, processos de trabalhos e informações estatísticas e epidemiológicas, visando avaliar o desenvolvimento e progresso dos respectivos programas.

4. Promover o intercâmbio de pessoal das diferentes atividades de saúde, com vistas ao seu melhor aperfeiçoamento e a unificação dos sistemas de trabalho.

5. Propiciar o melhoramento das condições ambientais e de nutrição.

6. Executar atividades de educação sanitária para facilitar a consecução dos objetivos assinalados.

7. Considerar que, ao êxito do presente Acordo, impõe-se necessidade de serem proporcionadas verbas adequadas à execução do mesmo.

VII — Comitê de Coordenação

1. Com o objetivo de coordenar atividades e levar a efeito a execução dos Programas constantes do presente Acordo, cada País constituirá um Grupo Regional de Trabalho, composto pelos representantes locais das atividades sanitárias nas regiões geográficas referidas e por outros técnicos que os respectivos governos designem.

2. Os Grupos Regionais de Trabalho se reunirão pelo menos uma vez ao ano, alternativamente em cada um dos dois países, constituindo o Comitê de Coordenação, o qual terá como função avaliar o progresso dos Programas, estudar os problemas que surgirem e propor soluções que serão submetidas à consideração dos respectivos Diretores.

3. Este Comitê contará com a Assessoria da Repartição Sanitária Pan-Americana.

4. Autorizar aos Grupos Regionais de Trabalho permutarem informações de forma rotineira e quando as circunstâncias exigirem.

5. Tão pronto se firme este Acôrdio deverão designar-se os membros dos Grupos de Trabalho que constituirão o Comitê Regional de Coordenação.

VIII — Disposições Finais

O presente Acôrdio entrará em vigor na data em que as Altas Partes Contratantes se comuniquem, através de Notas de estilo, a aprovação do Instrumento pelos seus respectivos Governos e terá duração indefinida podendo ser denunciado por qualquer das Altas Partes Contratantes. Nesse caso, o Acôrdio cessará de produzir efeitos após seis meses.

2. Qualquer dos países signatários poderá solicitar a modificação ou ampliação dos termos do presente Acôrdio.

3. O presente Acôrdio será levado ao conhecimento dos demais países da América através da Repartição Sanitária Pan-Americana.

Feito na cidade de Lima, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, em quatro exemplares, dois em português e dois em castelhano, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República dos Estados Unidos do Brasil — *Raymundo de Britto*.

Pela República Peruana — *Javier Arias Stella*.

As Comissões de Relações Exteriores e de Saúde.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 56, de 1965

(Nº 114-A-64. NA CÂMARA)
Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatória de registro do contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e "Pinho e Terras Ltda", como outorgada compradora.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatória de registro do contrato de compra e venda da área de 43.632 ha (quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois hectares) e fração de terras situadas na propriedade denominada Peperi-Chapéu, nos Distritos de Mondai e Dionísio Cerqueira, Município de Chapéu, Estado de Santa Catarina, firmado em 30 de novembro de 1949, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e "Pinho e Terras Ltda", como outorgada compradora.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PARECERES

Ns. 1.464, 1.465, 1.466 e 1.467, de 1965

PARECER Nº 1.464, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado número 40, de 1965, que institui o dia da comunidade Luso-Brasileira, que será comemorado no dia 22 de abril em todo o território nacional.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

O Projeto de Lei número 40, de 1965, da autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, institui o dia da comunidade Luso-Brasileira, que será comemorado, em todo o país, a 22 de abril.

O Projeto dispõe ainda sobre o processo das comemorações que seriam determinadas por uma Comissão designada pelo Ministro da Educação e Cultura e composta de um representante do Ministério do Exterior, outro, da Associação Brasileira de Imprensa e mais três membros, representando, respectivamente, a Academia Brasileira de Letras, o Real Gabinete Português de Leitura e o Ministério da Educação e Cultura.

Justifica-se a proposição como medida conveniente ao incremento das relações de amizade entre o Brasil e Portugal e a intensificação do intercâmbio cultural entre as duas nações amigas.

O ilustre autor do Projeto também se também na opinião favorável de eminentes vultos das letras nacionais, dentre eles Gustavo Barroso, Pedro Calmon, Austrágílio de Ataíde e Herbert Moses.

Não encontramos no Projeto de Lei acima referido nada que venha afrontar a letra expressa ou os princípios fundamentais da Constituição da República.

Sobre o seu mérito, melhor dirá a Comissão técnica do Senado Federal.

Opinamos, assim, favoravelmente à constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado, número 40, de 1965.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1965. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Jefferson de Aguiar*. — *Menezes Pimentel*. — *Edmundo Levi*. — *Heribaldo Vieira*.

PARECER Nº 1.465, DE 1965

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei do Senado número 40, de 1965, que institui o dia da Comunidade Luso-Brasileira, que será comemorado no dia 22 de abril em todo o território nacional.

Relator: Sr. Padre Calazans

De autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, o projeto em apreço institui o Dia da Comunidade Luso-Brasileira a ser comemorado no dia 22 de abril, em todo o território nacional.

Para este fim, determina o projeto que o Ministério da Educação deverá tomar as necessárias providências, designando uma comissão de 6 membros com a incumbência de organizar as festividades alusivas à data.

A proposição estabelece, ainda, que, ao baixar, no prazo de 90 dias, o regulamento para a execução das providências cabíveis, o Poder Executivo determinará que as referidas comemorações constem, principalmente, a) de conferências, cursos, prêmios e publicações de ensaios sobre as atividades sociais, econômicas e culturais dos portugueses, no Brasil; b) de realizações de palestras, festas e representações alusivas ao dia da comunidade luso-brasileira, nas escolas em geral, bem assim de cursos, conferências, prêmios e publicações de ensaios, em

Portugal, sob a orientação da Embaixada do Brasil, acerca do papel do nosso País, no seio daquela comunidade.

O nobre autor do projeto, em sua justificativa, afirma que se faz necessário incrementar, de maneira mais efetiva, o intercâmbio cultural entre as duas nações, em virtude do "decréscimo, que diz existir, das relações entre as mesmas".

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou na proposição nada que contrarie as normas da Constituição Federal.

Figuras das mais representativas de nossas letras e de nossa história já se manifestaram favoravelmente à iniciativa, declarando que o dia do descobrimento de nossa pátria é o mais adequado para a celebração da comunidade luso-brasileira.

A respeito, assim se pronunciou o magnífico reitor da Universidade do Brasil e enérgico historiador, Pedro Calmon: "...pode-se com muita propriedade escolher o dia do Descobrimento do Brasil, pois recorda as epopéias da navegação, que é a grande página da história lusa e a anunciação de terra nova no mundo novo".

O eminente escritor Austrágílio de Ataíde teve, igualmente, palavras encomiásticas à medida, afirmando que a instituição do "Dia da Comunidade Luso-Brasileira" "é uma oportunidade para brasileiros e portugueses considerarem as altas razões que a justificam".

A Comissão de Educação e Cultura vê, também, nessa iniciativa e nas medidas que ela consubstancia, oportunidade das mais felizes para que se entrelacem mais ainda as relações culturais entre Brasil e Portugal, firmadas desde os primórdios de nossa nacionalidade, pelos laços do gênio latino, pela nossa formação étnica e pelas afinidades psicológicas dos dois povos.

Um dia consagrado às comemorações desse forte espírito comunitário que une há quase 5 séculos as duas nações amigas deve receber, sem dúvida, o mais irrestrito apoio e os mais entusiásticos aplausos, tanto de brasileiros, como de portugueses.

Pela aprovação do projeto, com a seguinte

EMENDA Nº 1 — CEC

Além art. 2º, item 1

Suprimam-se as expressões: nas universidades.

Justificação

Declarando "nas escolas em geral", o projeto já subentende que as palestras, festas e representações alusivas à data da comunidade Luso-Brasileira, devem ser realizadas nos estabelecimentos de ensino de todos os graus.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1965. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Padre Calazans*, Relator. — *Edmundo Levi*. — *Walfredo Gurgel*.

PARECER Nº 1.466, DE 1965

Comissão das Relações Exteriores — Projeto de Lei do Senado nº 40-65, que institui o Dia da Comunidade Luso-Brasileira, a ser comemorado no dia 22 de abril em todo o território nacional.

Relator: Senador Pessoa de Queiroz.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Senador Vasconcelos Torres, institui o dia da Comunidade luso-brasileira a ser comemorado no dia 22 de abril, em todo o território nacional.

O projeto prevê a composição de seis membros integrada por representantes do Ministério das Relações Exteriores da Associação Brasileira

de Imprensa, da Academia Brasileira de Letras, do Gabinete Português de Leitura do Ministério da Educação e Cultura sendo este último sem presidente.

Na justificação o autor do projeto acentua que seu intuito é incrementar o intercâmbio cultural entre o Brasil e Portugal que "vem ultimamente decrescendo".

Somos, pois, pela aprovação do projeto, bem como da Emenda do Senador Padre Calazans, na Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1965. — *Benedito Valladares*, Presidente. — *Pessoa de Queiroz*, Relator. — *Padre Calazans*. — *Antônio Carlos*. — *Oscar Passos*. — *Menezes Pimentel*.

PARECER Nº 1.467, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 40, de 1965, que institui o dia da Comunidade Luso-Brasileira, que será comemorado no dia 22 de abril, em todo o território nacional.

Relator: Sr. Bezerra Neto

De iniciativa do eminente Senador Vasconcelos Torres, o presente projeto de lei, apoiado em justos sentimentos patrióticos e nos mais legítimos ideais que nos ligam à Pátria portuguesa e ao seu povo, institui o Dia da Comunidade Luso-Brasileira, a ser comemorado em todo o território nacional, no dia 22 de abril.

O artigo 2º comete ao Ministério da Educação e Cultura a incumbência de constituir uma comissão a ser integrada por seis membros a fim de elaborar as festividades alusivas à data promover as solenidades culturais através de conferências, cursos, culturgas de prêmios, etc.

A Comissão de Constituição e Justiça já se pronunciou favoravelmente à matéria, o mesmo fazendo a Comissão de Educação e Cultura que julgou a iniciativa "das mais felizes para que se entrelacem mais ainda as relações culturais entre o Brasil e Portugal, firmadas desde os primórdios de nossa nacionalidade, pelos laços do gênio latino, pela formação étnica e pelas afinidades psicológicas dos dois povos".

Manifestando-se, igualmente, pela aprovação do projeto e da emenda da Comissão de Educação, mas devendo harmonizá-lo aos preceitos expressos no Ato Institucional número 2, que vedam ao Congresso a iniciativa de leis que aumentem a despesa pública (artigo 4º), entendemos que se faz necessária a apresentação da seguinte

EMENDA Nº 2 — CF

Acrescenta-se, onde couvier, o seguinte artigo:

"Art. As despesas desta lei correrão por conta de dotações já existentes".

Sala das Comissões, em 23 de dezembro de 1965. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Pessoa de Queiroz*. — *Menezes Pimentel*. — *Sigfriedo Pacheco*. — *Lino de Mattos*. — *Wilson Gonçalves*. — *Irineu Bornhausen*.

PARECER Nº 1.468, DE 1965 — Projeto de Resolução número 108, de 1965, que suspende a execução de dispositivos da Lei número 4.766, de 4 de novembro de 1963, do Estado de Goiás.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

O presente Projeto de Resolução suspende a execução dos artigos 3º e 4º da Lei número 4.766, de 4 de novembro de 1963 do Estado de Goiás.

Ao elaborar a redação final do projeto, observou esta Comissão que, de acordo com as notas taquigráficas (fólias 2) que acompanham o processo, esses artigos são arguidos de inconstitucionalidade apenas no que

concerne a alteração dos limites dos municípios de Uruana e Jundaia.

Ocorre, pois, divergência entre o Projeto de Resolução número 108, de 1965, e o relatório apresentado pelo Supremo Tribunal Federal.

Sendo esta Comissão incompetente para se pronunciar sobre a divergência verificada, e se parecer que o projeto deve ser submetido ao regime da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões em 3 de dezembro de 1965. — Sebastião Archer, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Edmundo Levi.

Parecer nº 1.439, de 1965

Redação final do Projeto de Lei do Senado número 3, de 1965.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 3, de 1965, que declara de utilidade pública a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói, com sede à rua Dr. Celestino, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1965. — Sebastião Archer, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.469, DE 1965

Redação final do Projeto de Lei do Senado número 3, de 1965, que declara de utilidade pública a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói, com sede à rua Dr. Celestino, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º É declarada de utilidade pública a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói, com sede à rua Dr. Celestino, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.470, de 1965

Redação final do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 23, de 1965 (número 4.295-B de 1962, na Casa de origem).

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Substituto ao Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 23, de 1964 (número 4.295-B-62, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização do Ministério das Minas e Energia, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1965. — Sebastião Archer, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Josaphat Marinho.

ANEXO AO PARECER Nº 1.470, DE 1965

Redação final do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 23, de 1965 (número 4.295-B-62, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre a organização do Ministério das Minas e Energia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Do Ministério das Minas e Energia
Artigo 1º O Ministério das Minas e Energia (MME), criado pelo artigo 5º da Lei número 3.782, de 22 de julho de 1960, tem a seu cargo o estudo e a solução dos problemas relativos à

produção e comércio de minérios e de energia.

TÍTULO II

Do Ministro de Estado das Minas e Energia

Artigo 2º O Ministro de Estado das Minas e Energia é o responsável pela formulação, direção e execução da política nacional nos assuntos relativos a minas e energia.

TÍTULO III

Capítulo I

Da Organização

Artigo 3º O Ministério das Minas e Energia constitui-se dos seguintes órgãos:

- I — Gabinete do Ministro (G.M.)
- II — Consultoria Jurídica (C.J.)
- III — Seção de Segurança Nacional (S.S.N.)
- IV — Conselho Nacional de Minas e Energia Elétrica (C.N.A.E.E.)
- V — Conselho Nacional de Minas (C.N.M.)
- VI — Conselho Nacional do Petróleo (C.N.P.)
- VII — Departamento de Administração (D.A.)
- VIII — Departamento Nacional de Produção Mineral (D.N.P.M.)
- IX — Departamento Nacional de Minas e Energia (D.N.A.E.)

Artigo 4º Ficam sob a jurisdição do Ministério das Minas e Energia as seguintes entidades:

- I — Comissão Nacional de Energia Nuclear (C.N.E.N.)
- II — Comissão do Plano do Carvão Nacional (C.P.C.N.)
- III — Companhia Vale do Rio Doce S.A. e subsidiárias
- IV — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS e subsidiárias
- V — Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS e subsidiárias
- VI — Todas as sociedades de economia mista da União e entidades autárquicas que tenham por objetivo:

- a) produção e comércio de energia;
- b) produção e comércio de minerais.

Artigo 5º Os órgãos de outros Ministérios, ou diretamente subordinados à Presidência da República, e as entidades autárquicas aos quais as leis orçamentárias da União atribuírem dotações destinadas à execução de serviços que se incluem nas atividades do Ministério das Minas e Energia, deverão coordenar com este seus planos de obras e de aplicação de recursos.

Capítulo II

Do Gabinete do Ministro

Artigo 6º O Gabinete do Ministro tem por finalidade prestar ao Ministro de Estado assistência técnica, política e de representação social.

Artigo 7º O Gabinete do Ministro será dirigido por um chefe de gabinete de livre escolha do Ministro de Estado.

Capítulo III

Da Consultoria Jurídica

Art. 8º A Consultoria Jurídica, diretamente subordinada ao Ministro de Estado, tem por finalidade:

- I — emitir parecer sobre as leis submetidas a seu exame pelo Ministro de Estado;
- II — colaborar com o Ministro de Estado, quando solicitado, na elaboração de anteprojeto de leis, decretos e regulamentos;
- III — assessorar o Ministro de Estado em todos os assuntos de natureza jurídica ligados às atividades do Ministério das Minas e Energia.

Capítulo IV

Da Seção de Segurança Nacional

Art. 9º A Seção de Segurança Nacional compete o desenvolvimento das atividades previstas na legislação em vigor, relativamente à segurança na-

cional, no tocante aos assuntos do Ministério das Minas e Energia.

Capítulo V

Do Conselho Nacional de Minas e Energia Elétrica

Art. 10. O Conselho Nacional de Minas e Energia Elétrica, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, é o órgão consultivo, orientador e controlador da política dos recursos hidráulicos e da energia elétrica.

Capítulo VI

Do Conselho Nacional de Minas

Art. 11. Ao Conselho Nacional de Minas, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, como órgão consultivo, orientador e controlador da política mineral do país, compete:

- I — propor as medidas necessárias à coordenação da política econômica do país no tocante às minas;
- II — examinar e manter atualizados os Planos Diretores para a exploração, fomento da produção e exportação de minérios, pedras preciosas e semi-preciosas;
- III — examinar as questões relativas à utilização nacional dos recursos minerais do país e propor as respectivas soluções;
- IV — propor as modificações necessárias nos tributos que incidem sobre os recursos minerais;
- V — opinar sobre qualquer compromisso internacional a ser assumido pelo Governo e que se relacione com as atividades minerais;
- VI — propor a atualização e a consolidação dos dispositivos legais sobre minas;
- VII — sugerir ao Governo as medidas que julgar necessárias para melhor solução dos problemas de garimpagem e mineração bem como a distribuição dos fundos especiais;
- VIII — opinar em todos os casos que lhe forem encaminhados pelo Ministro de Estado e nos assuntos que digam respeito à fixação da política mineral do Governo;

IX — acompanhar e observar os trabalhos das entidades jurisdicionadas no que concerne às suas atividades minerais, propondo as medidas julgadas necessárias e convenientes;

X — elaborar seu Relatório, a ser aprovado pelo Ministro das Minas e Energia.

Art. 12. O Conselho Nacional de Minas compõe-se dos seguintes membros:

a) membros natos — Consultor Jurídico do Ministério das Minas e Energia, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, Presidente da Comissão do Plano do Carvão Nacional, Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear;

b) membros de representação com mandato de dois anos, indicados pelos respectivos órgãos, Excmo-Maior das Forças Armadas, o Ministério da Fazenda (1), representantes indicados pelos órgãos sindicais máximos, respectivamente das atividades minerais e da energia elétrica.

Parágrafo único. O Ministro das Minas e Energia poderá convidar, a participar em reuniões do Conselho Nacional de Minas, sem direito a voto, até duas pessoas de notável saber e experiência.

Art. 13. O Conselho Nacional de Minas elegerá anualmente o seu Presidente, escolhido entre os membros natos.

Capítulo VII

Do Conselho Nacional do Petróleo

Art. 14. O Conselho Nacional do Petróleo, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, é órgão consultivo, orientador e controlador da política nacional do petróleo, e seus derivados.

Capítulo VIII

Do Departamento de Administração

Art. 15. O Departamento de Administração, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, é o órgão central de administração geral do Ministério das Minas e Energia, encarregado da orientação, fiscalização e execução das atividades relativas a pessoal, material, orçamento, obras, comunicações, organizações e métodos, transportes e administração de edifícios.

Art. 16. O Departamento de Administração compreende:

- I — Divisão de Pessoal (DP)
- II — Divisão de Material (DM)
- III — Divisão do Orçamento (DO)
- IV — Serviço de Comunicações (SC)

Capítulo IX

Do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)

Art. 17. O Departamento Nacional de Produção Mineral, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, é o órgão incumbido de promover o fomento da exploração mineral e superintender as pesquisas geológicas minerais e tecnológicas, bem como de assegurar a execução do Código de Minas e leis subsequentes.

Art. 18. O Departamento Nacional de Produção Mineral compreende:

- I — Divisão de Geologia e Mineralogia (DGM)
- II — Divisão de Fomento e Produção Mineral (DFPM)
- III — Laboratório da Produção Mineral (LPM)
- IV — Serviço de Estatística (SE)

Capítulo X

Do Departamento Nacional de Minas e Energia (D.N.A.E.)

Artigo 19. O Departamento Nacional de Minas e Energia, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, é o órgão incumbido de promover e desenvolver a produção de energia elétrica, bem como de assegurar a execução do Código de Minas e leis subsequentes.

Artigo 20. O Departamento Nacional de Minas e Energia compreende:

- I — Divisão de Minas (D.A.)
- II — Divisão de Energia Elétrica e Concessões (D.E.E.C.)
- III — Divisão de Tarifas (D.T.)
- IV — Serviço de Estatística (S.E.)

TÍTULO IV

Do Pessoal

Artigo 21. O Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia, e acrescido dos seguintes cargos em comissão:

- I — Diretor-Geral do Departamento Nacional de Minas e Energia (D.N.A.E.) 2-c
- 1 — Diretor-Geral do Departamento Nacional de Administração (D.A.) 2-c
- 1 — Diretor da Divisão de Pessoal de Minas e Energia e Concessões do Departamento Nacional de Minas e Energia (D.N.A.E.) 2-c
- 1 — Diretor da Divisão de Tarifas do Departamento Nacional de Minas e Energia (D.N.A.E.) 2-c
- 1 — Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração (D.A.) 4-c
- 1 — Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração (D.A.) 4-c
- 1 — Diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração (D.A.) 4-c
- 1 — Diretor do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração (D.A.) 5-c

- 1 — Diretor do Serviço de Estatística do Departamento Nacional de Minas e Energia (D.N.A.E.) 5-c
- 2 — Diretor do Serviço de Estatística do Departamento Nacional de Produção Mineral (D.N.P.M.) 5-c

Artigo 22. Serão aproveitados, no Quadro do Ministério das Minas e Energia, respeitado o direito de opção, os funcionários e servidores das autarquias e sociedades de economia mista que exerçam funções no Ministério das Minas e Energia, observando-se, para esse fim, o tempo de serviço mínimo de um ano prestado ao referido Ministério.

TÍTULO V

Do Regime Financeiro

Artigo 23. É criada, junto ao Ministério das Minas e Energia, uma Contadoria Seccional da Contadoria Geral da República sujeita ao regime previsto na Lei número 1.520, de 27 de dezembro de 1951, e nos demais atos complementares.

Artigo 24. Os créditos orçamentários e adicionais destinados ao Ministério das Minas e Energia serão depositados no Banco do Brasil S.A. à disposição do referido Ministério, de acordo com o critério que for estabelecido pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. Os créditos consignados ao Ministério das Minas e Energia serão automaticamente registrados e distribuídos.

Artigo 25. As entidades jurisdicionadas e sujeitas ao controle do Tribunal de Contas da União prestarão as respectivas contas anuais por intermédio dos órgãos competentes do Ministério das Minas e Energia.

TÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 26. O Ministro de Estado, ou seu delegado representará a União nas Assembleias Gerais das Entidades de Economia Mista sob a jurisdição do Ministério das Minas e Energia.

Artigo 27. Compete ao Ministro de Estado a designação de representante de uns em outros órgãos integrantes do Ministério, ou submetidos à sua jurisdição.

TÍTULO VII

Disposições Transitórias

Artigo 28. A organização, composição e formação dos órgãos relacionados no artigo 3º desta lei serão definidos nos Regimentos aprovados pelo Poder Executivo.

Artigo 29. Até a publicação dos Regimentos, os órgãos existentes continuarão com suas atuais atribuições.

Artigo 30. São extintos o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia e a Comissão de Exportação de Materiais Estratégicos, incorporados ao Ministério das Minas e Energia pelo artigo 2º, incisos III e V da Lei número 1.782, de 22 de julho de 1960.

Artigo 31. É assegurada a continuidade, para o fim do disposto no artigo 150 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, do tempo de serviço prestado ao Ministério das Minas e Energia em funções de Chefia ou Direção, no período de vigência do Decreto número 50.320, de 29 de março de 1961, as quais, para tais efeitos, se equiparam a funções gratificadas e cargos em comissão.

Artigo 32. A elaboração da estatística da produção mineral, ora a cargo do Ministério da Agricultura, passa a exclusiva competência do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

Artigo 33. É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas de

qualquer natureza decorrentes desta lei, inclusive com o pagamento das funções gratificadas necessárias ao funcionamento dos órgãos criados.

Artigo 34. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.471, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 46, de 1965 (número 207-B, de 1965, na Casa de origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 46, de 1965 (número 207-B-65, na Casa de origem), que determina o registro do contrato celebrado, em 8 de maio de 1961, entre o Ministério da Fazenda e a Companhia de Cimento Portland Cauê.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1965. — Josaphat Marinho, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.471, DE 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 46, de 1965 (número 207-B, de 1965), na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1965

Determina o registro do contrato celebrado, em 8 de maio de 1961, entre o Ministério da Fazenda e a Companhia de Cimento Portland Cauê.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º O Tribunal de Contas registrará o contrato celebrado, em 8 de maio de 1961, entre o Ministério da Fazenda e a Companhia de Cimento Portland Cauê, para gozo dos favores tributários previstos na Lei número 1.942, de 12 de agosto de 1953.

Artigo 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.472, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução número 116, de 1965.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução número 116, de 1965, que suspende a execução do artigo 20, número I, da Lei número 761, de 23 de outubro de 1951, do Estado de Minas Gerais, e revoga a Resolução número 30, de 5 de agosto de 1965.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1965. — Josaphat Marinho, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.472, DE 1965

Redação final do Projeto de Resolução número 116, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 64 da Constituição Federal, e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1965

Suspende a execução do artigo 20 número I, da Lei número 760, de 26 de outubro de 1951, do Estado de Minas Gerais, e revoga a Resolução número 30, de 5 de agosto de 1965.

Artigo 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão

definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, a 16 de junho de 1961, no recurso extraordinário número 36.298, do Estado de Minas Gerais, a execução do artigo 20, número I, da Lei número 760, de 26 de outubro de 1951, do mesmo Estado.

Artigo 2º Esta resolução revoga a de número 30, de 5 de agosto de 1965, é baixada em decorrência da retificação constante do ofício número 1.541-P-MC, de 17 de novembro de 1965, do Supremo Tribunal Federal, e entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente que acaba de ser lido vai à publicação. (Pausa)

Sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Senhor 1º Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente,

Na impossibilidade do comparecimento dos Senhores Senadores Franco e Heribaldo Vieira, na Comissão incumbida de estudar o Projeto de Lei número 15, de 1965, que altera a Lei de Inatividade dos militares, designo, em substituição aos mesmos, os Senhores Senadores Dinarte Mariz e Joaquim Parente.

Atenciosamente — Daniel Krieger, Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Designo os Senhores Senadores Dinarte Mariz e Joaquim Parente para a substituição solicitada. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tendo terminado ontem a licença em cujo gozo se achava, o nobre Senador Lobão da Silveira reassume, hoje, o exercício do seu mandato. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O primeiro orador inscrito é o nobre Senador Eurico Rezende, que permutou com o nobre Senador João Agripino, a quem dou a palavra.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, faz pouco mais de dois anos que cheguei a esta Casa imaginando não pudesse eu nela me afeiçoar como o criera comigo na Câmara dos Deputados.

O meu temperamento de luta, o meu espírito combatido, a minha vontade de trabalhar de servir à Pátria pareciam mais convenientes às atividades da Câmara dos Deputados do que com as do Senado. Eleito ao mesmo tempo Deputado e Senador, no pleito de 1959, sob muitas vezes a tentação de renunciar ao mandato de Senador para permanecer na Câmara dos Deputados, onde já estava desde 1946. Mas a Paraíba não poderia compreender esta renúncia. Foi ela, portanto, que me trouxe a esta Casa.

Jamais poderia imaginar, Sr. Presidente, que me integrasse e me sentisse tão à vontade no Senado. A vida nova que experimentei só me trouxe sensações e impressões as mais gratas e as mais difíceis de esquecer.

Esta, creio eu, Sr. Presidente, é a última sessão a que assisto nesta Casa. Devo viajar ainda hoje ao Rio com destino à Paraíba e, à minha volta, o Congresso já se encontrará em recesso. Não terei outra oportunidade de entrar neste Plenário, em sessão da Casa, ou, se meus companheiros e poder usar da palavra quando entender fazê-lo.

Logo que cheguei à Câmara, Sr. Presidente, habituei-me a usar a tribuna com a mesma naturalidade

que poderia ter fora dela. E, nesta Casa, sempre senti esta mesma espontânea facilidade em ocupar a tribuna. Mas, infelizmente, hoje não ocorre o mesmo.

Talvez toda e qualquer despedida seja penosa, mas muito mais penosa é a do convívio do trabalho.

Esta Casa é diferente de tudo, Sr. Presidente. Na Câmara éramos mais de trezentos homens e decorria uma legislatura sem que enegássemos a conhecer o nome de todos eles. O Senado compõe-se apenas de 66 Senadores e, por isso mesmo, torna-se uma Casa de irmãos. Até divergências partidárias aqui são tratadas, no mais acalorado debate, com um complexo de exaltação, de afeto, de carinho, de estima e de respeito. Por isso mesmo, ao me despedir hoje do Senado, sinto uma profunda tristeza e uma profunda saudade.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Com muito prazer.

O Sr. Arthur Virgílio — Fomos colegas como deputados federais. De início, admirei o homem público, bravo, culto, consciente daquilo que considerava seu dever perante a República e a Democracia. Nos anos de convívio na Câmara, aproximamo-nos e, além de conhecer o homem público honroso e consciente, conheci o cidadão humano, generoso e bom. No momento em que V. Exa. se despede do Senado para exercer as funções de Governador da gloriosa Paraíba — pósto que conquistou num pleito duro, mas democrático e livre — quero prestar minha modesta, porém, sincera homenagem de amigo e declarar que reitero, nesta hora, os termos do telegrama que lhe endossarei, em resposta àquele em que me comunicava a sua candidatura. Em verdade, V. Exa. é um homem que sempre honrou o mandato recebido do povo paraibano. É um dos mais dignos, eficientes e cultos paraibanos que já tive a ventura de conhecer e, na hora em que vai servir a Paraíba, abre uma grande lacuna no Senado Federal. Se o novo paraibano ganha com a sua eleição, esta Casa e o povo brasileiro perdem na ocasião em que V. Exa. se atasta da auto, no âmbito federal, para servir ao seu Estado e aos seus contemporâneos.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Muito obrigado a V. Exa., Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Quando V. Exa. era Deputado Federal, por certo que conhecia, mas depois que veio para o Senado eu o observei todo esse tempo. V. Exa. sabe que não faço elogio para agradar ninguém, porém V. Exa. merece os meus encômios pelo seu comportamento nesta Casa. V. Exa. é um homem que não tem atitudes públicas. Gosto de homens assim, V. Exa. eficiência é decisiva. V. Exa. sempre teve um espírito público muito atuado e várias vezes votei acompanhando o seu ponto-de-vista.

O Senado perde, com seu afastamento, uma grande figura e um grande patriota.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Obrigado ao Senador Pedro Ludovico. Sempre verifiquei que tínhamos muitos pontos afins. Recordo-me de quantas vezes eu, como Líder da Oposição, nesta Casa, contei com o apoio de V. Exa., o que muito me honrou.

Sr. Presidente, meditei muito antes de me decidir candidatar-me ao Governo da Paraíba. Imaginei, muitas vezes, que, em face da razoável po-

ação de influência que exercia na política nacional, eu poderia servir muito melhor à Pátria, nesta Casa, do que na condição de Governador, por mais honroso que fosse governar o meu Estado sobretudo nas horas de crises graves por que temos passado e que poderão, ainda, advir.

Mas o homem público nem sempre se pertence, e fui conduzido àquela candidatura. Oispuitei-a com todas as forças da minha energia para obter a vitória.

No decorrer da campanha e depois da vitória, senti no calor daquela gente humilde de um Estado pobre que não era menor honra e que não eram menores os serviços que eu poderia prestar à Paraíba e à minha gente. Mais do que isso, Sr. Presidente, era o maior dever que se me impunha, naquela hora. Porque, em verdade, da administração pública federal tenho larga experiência, como homem de oposição. Sou profundamente observador e aprendi muito do que desagrada ao povo e do que se pode fazer, sem que isso represente grande investimento, mas apenas inspirado nos sentimentos de solidariedade humana ou de apreço à criatura humana, para que um governante conquise admiração e estima.

Por outro lado, as visitas que fiz a países estrangeiros nunca o foram com o propósito de passeios porque sempre procurei conhecer o que houvesse da melhor da administração, imaginando que um dia pudessemos implantar aqueles métodos mais adiantados do que os nossos, aquelas práticas administrativas mais salutaras. E convenci-me de que eu poderia fazer, na Paraíba, pelo menos a tentativa de um Governo diferente.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador João Agripino, já o conhecia quando nos encontramos nesta Casa: tivemos ambos a honra de participar do Governo do eminente Senhor Jânio Quadros. Então, tive oportunidade de, como Presidente do Conselho Nacional de Petróleo, sentir, na sua capacidade de Ministro das Minas e Energia, a autoridade do homem que sabe administrar sem distanciar-se dos seus companheiros de trabalho. Nesta Casa, entrei em contato mais próximo com o homem de luta, com o combatente, sobretudo com o homem tanto mais independente quanto se manifestando, às vezes, contra seus próprios companheiros, ou mesmo contra interesses mais próximos, para resguardar, na casa da vida pública, a coerência que a cada qual de nós só faz dignificar. No instante em que se despede desta Casa, é evidente que todos lamentamos, de um lado, a sua ausência; De outra parte, porém, temos uma tranquilidade, que nos é grata, e honrosa para a sua vida de homem público: — é que todos sabemos, inclusive seus adversários, igualmente à altura de sua dignidade que o Governador da Paraíba não será menos do que o Senador da República — defensor dos direitos e das prerrogativas da Federação Brasileira.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Registro, com emoção, o seu aparte, Senhor Senador Josaphat Marinho, porque ele recorda, realmente, uma fase difícil de minha vida: aquela em que eu, ser nomeado Ministro das Minas e Energia, sem consulta quando tive conhecimento da designação parecia-me que eu estava sendo designado Ministro da Guerra, tal o desconhecimento que eu tinha dos assuntos daquele Ministério. Procurei, apenas, reparar-me dos

melhores técnicos que havia no Brasil e dos melhores homens, entre os quais V. Ex., para que a instalação daquele Ministério não fosse um insucesso. E, hoje, temos nós dois a consciência tranqüila de que tudo fizemos para que ele nascesse bem e se transformasse no que é: um dos mais importantes Ministérios para o desenvolvimento do Brasil.

Sr. Presidente, sei que, nesta Casa, não dei o que poderia dar de mim mesmo. Se não desmereci o posto que a Paraíba me confiou, senti-me muitas vezes inútil — e esta é a grande sensação que levo da vida legislativa.

Quantas vezes, trabalhando todo o dia e, às vezes, dia e noite, procurando aperfeiçoar os projetos orçados do Governo, no melhor propósito de colaboração e na presunção de que, quando uma matéria é estudada por muitos ela se aperfeiçoa muito mais do que quando estudada por um ou por poucos — quantas vezes, ao fim dessa semana árdua de trabalho, eu dava um balanço do que havia feito e me vinha a sensação de frustração, a sensação de inutilidade.

Porque, desgrazadamente, o legislador pode evitar muitos males, mas, dificilmente, pode construir muitos bens. Por mais perfeita que ele consiga elaborar uma lei, ela poderá ser boa ou má na sua execução, dependendo dos homens que vão exercê-la na prática.

E os desencantos e as desilusões que vão na alma do legislador, quando procura introduzir na lei inovações patrióticas e verifica que o executor põe tudo aquilo de lado porque a sua mentalidade ainda não atingiu aquele desenvolvimento, são verdadeiramente arrasadores para o homem do Poder Legislativo.

Não há quem tenha a vida mais exposta, não há quem seja mais injustiçado, não há ninguém mais incompreendido. Pode o legislador trabalhar o ano inteiro — e são muitos os que, nesta Casa, o fazem anonimamente em cada Comissão, anonimamente no Plenário, oferecendo pareceres ou interferindo nas votações — e tudo isso se passa como atos de rotina decorrentes apenas do cumprimento do dever. Mas se um dia ele tiver uma palavra sobre qualquer assunto político, menos segura ou menos feliz, ele poderá ter a sua vida íntima destruída perante a opinião pública, como se nenhum fruto tivesse à Pátria.

Não há, pois, no Brasil, ninguém mais exposto, mais vulnerável, mais incompreendido do que o Legislador. E essa dolorosa experiência eu tenho, já. Sr. Presidente, completando vinte anos de mandato legislativo.

O Sr. Moura Andrade — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Com muito prazer.

O Sr. Moura Andrade — Estou no plenário exatamente para dirigir-lhe este aparte. Não o faço como seu velho amigo, como seu companheiro desde os tempos da Câmara dos Deputados e como seu companheiro de longa data no Senado Federal. Desejo fazê-lo como Presidente do Senado, para enaltecer a sua atuação parlamentar, que foi sempre brilhante, capaz, inteligente e sobretudo desassombrada: para agradecer os serviços que prestou a esta Casa. E no momento em que V. Ex. dela se retira para assumir as responsabilidades de Governador do seu Estado, para dizer-lhe que nós confiamos, esperamos e desejamos que a sua administração à frente da Paraíba seja, realmente compensada por uma felicidade extrema em todos os atos que praticar. E que possa realizar ali aquilo que a sua inteligência e a sua formidável determinação, que a sua ténosia patriótica

que a sua consciência de homem público e que sua responsabilidade em favor de seu povo podem permitir. V. Ex. deixa esta Casa mas nela, aqui, continua. Estaremos sempre presentes para auxiliá-lo naquilo que, de nossa parte, pudermos fazer para que realize a grande administração que todos esperamos. E estamos certos de que V. Ex. será, na chefia do Governo da Paraíba, o mesmo batalhador, terá a profunda compreensão dos brasileiros, e agirá realizando um Governo que sempre teve dos problemas verne que enaltecerá sua gloriosa terra. Com essas palavras desejo dizer-lhe que esamos num misto de sentimento. Se é verdade que, de um lado, sua nova missão é para servir na área de seu Estado, a fim de proporcionar à Paraíba elementos de progresso, paz, prosperidade e desenvolvimento, indispensáveis àquele povo, de outra parte estamos tristes porque deixa nossa companhia. Perdemos um elemento indispensável a esta Casa, principalmente nas horas mais graves, nas decisões mais duras, quando o Congresso Nacional precisa sofrer todas as incompreensões a que V. Ex. fez referência, mas precisa agir independentemente dela, a fim de assegurar, ou impedir que algo de pior aconteça à Nação. Agradeço a V. Ex., como Presidente do Senado Federal, por tudo que deu de si ao Senado e à Nação brasileira.

Que este aparte seja a expressão mais legítima e sincera do enaltecimento que lhe é devido pela sua ação de homem público, de patriota e de parlamentar brasileiro.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Sr. Presidente Moura Andrade, V. Ex. não imagina quanto me comove vê-lo deixar a Presidência da Mesa e vir ao plenário para me conceder o aparte que acabamos de ouvir. V. Ex. renova a memória das incompreensões e de quanto é difícil conhecerem-se os homens sem o convívio. Quando V. Ex. foi candidato a Primeiro Ministro, sabe que lhe neguei o voto. Depois, ao chegar a esta Casa, passei a conhecê-lo e a acompanhar as suas atitudes. Desde então em nenhuma ocasião, dei de lhe dar o meu voto. Confio em que Deus sempre que V. Ex. esteja candidato a algum posto eletivo eu possa ter a honra de formar a seu lado.

Essas incompreensões, Sr. Presidente, nós as recebemos da nossa própria classe, da classe dos políticos. E se temos entre nós homens que não nos compreendem e que não nos conhecem — alguns porque não nos querem compreender — não nos permitem a opinião pública e de ninguém que proceda de maneira diferente. Encontramos na imprensa, raras vezes, artigos de jornalistas destacando, ou acentuando o trabalho parlamentar de alguns congressistas. Mas só raramente. Pode ele se ter destacado nos trabalhos de comissão, de inovação de projetos, de aperfeiçoamentos, de haver evitado males profundos dezenas ou centenas de vezes. A imprensa nunca se deu ao trabalho de examinar as proposições, verificar as modificações e fazer justiça àquele estudioso e conhecedor do problema. Registra apenas as aprovações e as rejeições. Mas, se qualquer parlamentar oferecer parecer contra projeto que receba da opinião pública condenação, então seu nome aparece em destaque como homem que facilitou a tramitação desse projeto.

E como se houvesse uma rede organizada para destacar apenas o lado mau, os erros, os pecados dos homens do Legislativo. Mas, felizmente, isto não representa toda a imprensa brasileira do País. Há homens nela que constituem honra para a imprensa brasileira e mais, verdadeiro patrimônio nacional. São precisamente aqueles que têm equilíbrio e senso de

justiça. Sabem destacar a conduta dos homens públicos para lhes fazer justiça sempre que seja necessário fazê-lo. E a imprensa é verdadeiramente primorosa quando em debates parlamentares a que me referi que prestam serviços inestimáveis à Nação, é alvo de qualquer crítica injusta. Então, esta boa imprensa aparece em defesa, espontaneamente, sem que possa cobrar nenhum prêmio senão o prêmio de ser justo.

A despedida, Sr. Presidente, ocorre-me, talvez pela emoção, pretenda explicar ao Senado porque, embora muitas vezes eu sentisse que esta era a minha Casa e este o meu lugar, seduziu-me governar a Paraíba, e deixar a Casa que considerava minha e o lugar que considerava meu.

Sei que muitos homens não entendem. E o que menos entende, nesta Casa, é o ilustre Senador Mem de Sá, que não se cansa de recriminar-me pela posição que tomei. Talvez por questão de temperamento, Sr. Presidente, talvez por espírito de aventura, desejei realmente me investir em função executiva, para ter a sensação de poder construir alguma coisa. Já me canso de apenas evitar males. E seria motivo de orgulho para mim se pudessem, ao fim dos cinco anos do meu governo na Paraíba, apresentar a pequenina no seu território, mas modelar na sua organização administrativa; modelar no seu sistema de preservação da garantia dos direitos individuais; modelar no sistema policial, extirpada essa coisa que ainda existe, pelo menos no Nordeste, onde sempre que homem do povo dá com a vista num policial, o seu primeiro impulso é fugir. Nos países civilizados, o seu desejo é aproximar-se inclusive, para se orientar sobre qualquer dúvida quanto à vida ou suas dificuldades.

Sempre reagi, brutalmente, à burocracia e desejo tudo fazer para que o público se encontre facilidades na solução dos seus problemas, e não os entraves ao tratar, nas repartições públicas, dos seus casos.

Sei que vou governar um Estado pequeno e pobre. No entanto, acredito que se pode fazer muito, em reformas estruturais, independentemente de grandes recursos. Isto o que me apasiona e que me levou à grande "burrice", que proclama o Senador Mem de Sá, de deixar o Senado pelo Governo da Paraíba.

Minha emoção, Senhor Presidente, leva-me a um passado mais longínquo — leva-me à minha própria adolescência. Eu era, apenas, uma criança de 14 anos, entre doze irmãos, sendo eu o mais velho dos homens, quando o meu Pai, político na Paraíba e Deputado Estadual — adoeceu, gravemente. Tornou-se um homem condenado à morte, pois que, àquela época, a sua moléstia era incurável. Informado pelo médico do seu estado de saúde, ele procurou, muito cedo, introduzir-me nas regras práticas de administração de uma pequena fazenda que possuíamos. Reagi, brutalmente, a essa tentativa, porque, apenas, desejava estudar.

Criava-se, assim, uma distância entre o meu Pai e eu. Já estava ele em verdadeiro desespero, pressentindo que os seus dias últimos se aproximavam sem que, entre os filhos, um pudesse assumir a direção dos seus bens, poucos, embora, através do que sua família pudesse manter-se e educar-se. Seu médico, então procurou-me e transmitiu-me a notícia cruel que jamais conseguí esquecer: meu Pai estava condenado à morte e eu deveria assumir as responsabilidades e os encargos da família.

Era difícil, a uma criança, compreender que deveria abandonar tudo quanto constituía seu sonho e ideal: — o estudo — para se transformar num mero fazendeiro.

Estava eu terminando o ginásio, Sr. Presidente, e a minha vocação era estudar Medicina, quando me aproximei do meu pai e lhe contei que sabia da realidade a seu respeito. Ele me disse que o grande problema estava em que, estudando Medicina, ficaria eu, permanentemente, afastado da gestão seus bens. Assim, pediu-me que estudasse Direito, porque teria mais oportunidade de visitar a Paraíba e de acompanhar de perto, a administração do que possuíamos.

Ingressei, em 1933, na Faculdade de Direito do Recife. Em 1936, perdi o meu pai. Tinha eu menos de vinte anos. Sr. Presidente. Na hora de expirar, a única recomendação que me fez a de que eu educasse os meus irmãos. Poucos dias antes me dissera que, se tivesse saúde e o País voltasse à vida democrática, ele faria o que pudesse para me eleger Deputado Estadual. Mas, ao esperar, muito tinha sofrido na política. Aquela época os costumes eram inteiramente diversos dos de hoje: não podia haver intimidade política sem intimidade pessoal e minha família, sob sua chefia, era terrivelmente adversária e inimiga da família Suassuna, ex-Governador da Paraíba.

As lutas sangrentas, as trocas de tiros entre as duas famílias, marcaram meu espírito de criança, profundamente. Fizem nascer em mim enorme aversão à política. Considerava meu pai uma vítima da política e, por isso mesmo, detestava esta atividade.

Ingressei no Ministério Público, no Rio Grande do Norte, a fim de, através dos vencimentos provenientes do cargo e dos recursos provenientes de nossa pequena fazenda educar-me e aos meus irmãos.

Tornei-me homem muito cedo, mas sabe Deus quanto sofri, quantas vezes bati à porta de amigos do meu pai, certo, absolutamente certo, de que seria atendido, no meu pedido de empréstimo, na minha busca de recursos para atender ao pagamento das mensalidades dos meus irmãos, internos em colégios na Capital, pois não havia ginásios no interior da Paraíba. Quantas vezes voltei com um desenganho! Mas sempre fui obstinado e, assim, consegui formar todos os meus irmãos. No dia em que o último se formava, o meu primeiro filho começava o ginásio.

Foi, Sr. Presidente, talvez em decorrência da aspereza dessa luta — pois não tive o direito de gozar a adolescência ou a juventude, — que me tornei um homem agreste e, muitas vezes, de difícil convivência. Conheço muitos dos meus defeitos e me esforço por corrigi-los. E, porém, muito difícil extirpar da vida um longo passado penoso.

O Senado prestou-me o maior benefício que poderia eu receber na vida. Ensinou-me a ser amável a ser cortês, ou, pelo menos, a ser menos mal-educado. Eu das vezes aqui, e na minha chegada, os meus discursos adquiriam um tom de aspereza. Eu era levado, constantemente, pela reação de verificar que aquilo que eu considerava patriótico não tinha acolhida de todos, como se só eu tivesse o direito de saber julgar bem, como se eu não pudesse admitir que os outros também pudessem julgar bem ou melhor do que eu, como se se eu tivesse o direito de esta convencido de que estivesse certo, como se os outros também não tivessem o mesmo direito de convencimento de que estavam certos em pontos opostos aos meus.

Sentia, muitas vezes, a distância que nos separava, a cada discurso desses que pronunciava. E havia um homem que sofria profundamente por isso, nesta Casa, Sr. Presidente. Nessa época, era meu Líderado — o Senado fora muito generoso comigo, dando-me o posto de Líder da Oposição, logo que aqui cheguei — e sem-

pre que eu me comportava dessa forma o homem, que, antes, era meu amigo e que se tornara, depois, um grande amigo, sofria amargamente. Ia ao meu Gabinete três, quatro, cinco e seis vezes depois do discurso — entrava e saía sem me dar palavra. Eu apenas lia na sua expressão o profundo sofrimento que lhe invadia a alma: é que ele sentia o descontentamento dos meus companheiros por minha atitude e estivesse de acordo com os outros ou comigo, o seu sofrimento era o mesmo. Se eu não o provocasse para saber o que desejava de mim, ele não me dava uma palavra sobre o assunto, mas mastrava a sua inquietude e a sua fisionomia de abatimento para que eu percebesse o quanto desejava que eu pudesse mudar.

Procurei suprir essas minhas deficiências, essas minhas falhas, esses meus pecados, dedicando-me mais ao trabalho e procurando ser, pelo menos, menos agreste, já que nem sempre posso ser doce nas minhas palavras.

O que mais fez firmar em mim próprio o propósito de que devia mudar, de que, sinceramente, o errado era eu, foi o perceber que todos reconheciam não ter o meu procedimento o sentido de agressão aos companheiros recompunhamos todos; cedo nos pirava um sentimento maior. Cedo nos recompunhamos todos; cedo nos tornávamos os mesmos amigos e os mesmos homens.

Creio, Senhor Presidente, que, nos últimos meses, consegui ser menos mau do que fui no começo, bem menos duro do que fui no começo. Por gratas recordações da Casa, de todos os companheiros, sem distinção. E como se aqui nós não tivéssemos adversários. Todos nos estimamos com criaturas humanas. Nesta Casa, quando se discute interesse de partido, sabemos, na linguagem, guardar o respeito que todos merecemos.

Por este motivo, disse, Senhor Presidente: esta Casa é diferente de tudo. É como se fosse uma Casa de irmãos.

Esse espírito de fraternidade se irradiava até ao funcionalismo. Não há funcionário que não tenha a melhor disposição e a melhor boa-vontade de servir a um Senador. Na Câmara, quando um Deputado menos conhecido recorre a um funcionário não é atendido. É que, na Diretoria ou nas Comissões, ele se sente obrigado a atender apenas aqueles que estão servindo. No Senado é diferente, Senhor Presidente. Em qualquer Diretoria, em qualquer Comissão ou qualquer gabinete que se entre e se peça auxílio a um funcionário, de pronto se é atendido. Pode ir ao meu gabinete um Senador do PTB e qualquer funcionário ali o atende como se me estivesse atendendo, como posso ir ao gabinete de qualquer secretária ou liderança política, mesmo adversária, e os funcionários me atendem com se eu estivesse no meu gabinete. É a mentalidade que se criou, nesta Casa, através de uma escola política, faz com que um homem que aqui ingressou, há pouco tempo, ao se retirar leve muitas saudades.

Não sei o que me possa ocorrer nos cinco anos de Governo Sr. Presidente. Nem sei se voltarei ao Senado. Mas se eu devesse pedir a Deus alguma graça, pediria que me trouxesse de volta a esta Casa.

A própria Imprensa que aqui funciona, irmana-se de tal forma com os Senadores, que a sua dificuldade é fazer um comentário desairoso em relação a qualquer deles, ainda que merecidamente. Sentimos, muitas vezes, que a Imprensa se sente acorrentada à esmola que aqui nasce e que se rebustece entre Senadores e homens de imprensa.

E, na vida democrática do País, eu que tinha a impressão de que a Câmara dos Deputados fosse muito mais importante, verifico que muito mais importante é o Senado da República. Na Câmara, as paixões muitas vezes conturbam o equilíbrio. As votações se processam ao calor dessas paixões e nem sempre a matéria votada é a que mais convém aos interesses da Nação. No Senado não há paixões que alterem o bom senso e equilíbrio dos homens.

Presidente que fui da Comissão de Projetos do Executivo, distribuía as matérias mais pela especialidade dos membros da comissão do que por sua condição política e nunca recebi um pedido do Líder do Governo para dar, de preferência, qualquer matéria a alguns dos membros da comissão, a não ser tendo em vista sua especialização. Assim, era indiferente distribuir um projeto a Mem de Sá, governista, a Bezerra Neto, oposicionista, a Wilson Gonçalves do PSD, a José Guionard ou a Antônio Carlos Konder Reis ou a José Ermirio de Moraes, porque, no estudo da matéria, tudo podia existir menos o interesse partidário, menos o interesse de prejudicar o Governo e fabricar uma lei má, para que o Governo tivesse impedições, obstáculos na administração.

Isso representa, Sr. Presidente, superioridade de homem público, amor à Pátria, espírito público. E feliz da Casa que se compõe de homens com essas virtudes!

Foram essas as lições que aprendi aqui, Sr. Presidente, e graças acredito que tenho, também aprimorado o meu espírito e melhorado o meu atermperamento.

Sei que pouco aprendi e que pouco melhorei, mas espero que as lições fiquem a se repetir na minha memória para que eu continue progredindo neste aperfeiçoamento.

O Sr. Mem de Sá — Antes de terminar, peço que V. Ex. me conceda um aparte.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Vossa Excelência pode me apertar.

O Sr. Mem de Sá — Fui obrigado a sair do Senado. Estou retornando neste momento e o encontro na tribuna fazendo a despedida desta Casa. É o momento triste para todos nós. Creio que particularmente triste para mim, pelo bem que tenho dedicado à pessoa de V. Ex., apesar da sua reconhecida falta de inteligência que venho acentuando sempre, falta de inteligência de, sendo um líder nacional com todas as credenciais e títulos para cada vez mais ser um líder nacional, sacrificasse, por amor da sua terra natal, mas em detrimento, em prejuízo do Brasil. Espero que esta despedida não seja definitiva.

Certamente V. Ex. voltará ao Parlamento em 70, quando estiver eu dele saindo definitivamente. Mas, fio em Deus que nossos caminhos ainda se cruzem muitas vezes, para ter o prazer de estreitar contra o meu seu coração, que, apesar de todos os cardos do agreste nordestino, é coração generoso, nobre e com mais afeto do que V. Ex. desejaria mostrar.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Senador Mem de Sá, fomos companheiros de trabalho durante todo este período. Trabalhamos juntos na mesma Comissão. Estabeleceu-se entre nós dois profunda afinidade. Não digo que tenha nascido profunda admiração, porque existia antes de eu vir para o Senado. Queira Deus que V. Ex. não venha um dia a se voltar tão pouco inteligente quanto eu. Não há nada que domine mais um homem do que o amor à sua gente e à sua terra; não há nada que domine mais um homem do que sente, no sofrimento da sua gente, a necessidade

da sua presença. Oxalá V. Ex. nunca seja tentado a isto, mas, se um dia for convocado, há de verificar que não será mais inteligente do que eu. Há de ser tão pouco inteligente quanto eu na hora em que o Rio Grande o convocar.

O Sr. Mem de Sá — O Rio Grande é que se terá mostrado muito mais inteligente do que a Paraíba.

O SR. JOÃO AGRIPINO — O Rio Grande tem convocado os grandes homens para a sua direção mas, se um dia chamar V. Ex. ter-se-á revelado na oportunidade mais feliz de sua vida.

Os homens experimentados, os homens de convivência nacional, os homens de convivência dos problemas nacionais os homens habituados a conhecer as dificuldades financeiras de um a Nação empobrecida e em crise são homens destinados a governar bem os seus Estados. Porque são aqueles que aprenderam a fazer muito com pouco dinheiro e a amenizar o sofrimento de uma gente com calor humano, muito mais e até mais significativamente do que com o calor do metal monetário.

Sr. Presidente, esta hora é profundamente difícil para mim. Não quero sequer procurar gravar na minha retina a fisionomia dos meus companheiros, porque melhor será que eu não os tivesse presentes nas horas de angústia e de dificuldades que hei de ter no Governo da Paraíba, para que as minhas saudades não sejam maiores e eu jamais venha a me arrependido da atitude que tomei.

Mas não quero terminar o meu discurso, Sr. Presidente, sem me dirigir aos meus dois companheiros da Bancada do Estado da Paraíba: o ilustre Senador Argemiro de Figueiredo e o ilustre Senador Ruy Carneiro. Do último, sou adversário desde que ingressei na política, em 1945, levado por aquele movimento de redemocratização que empolgou o Brasil, eu formando ao lado de Eduardo Gomes e S. Exa. ao lado de Getúlio Vargas. E nos temos mantido até o dia de hoje, nas mesmas posições de adversários. O primeiro, foi meu companheiro de partido e meu chefe, porque nascemos politicamente em 1945, sob a sigla da União Democrática Nacional e nos separamos em 1948, divergimos da orientação que a U. D. N. da Paraíba tivesse tomado naquela oportunidade. Por isso, eu não havia sido governador e interventor da Paraíba e sou o secretário de Estado. Vinha S. Exa. de outros partidos anteriores a 1945. As muitas gratas recordações guardo da convivência com S. Exa. de quem sempre recebi e, particularmente, de sua família, da sua digníssima esposa, Dona Alzira, mais do que um tratamento cordial, um tratamento quase filial. Como se fossemos dois irmãos, formávamos juntos nas campanhas políticas. Havia confiança recíproca, inabalável. Foi, pois, profundamente dolorosa para mim a separação que nos distanciou. Em qualquer oportunidade, daquela data até hoje, jamais tive em relação a S. Exa. uma expressão de crítica que pudesse revelar sentimento diferente daquele que sempre senti desde quando meu companheiro

Devido à Paraíba uma evolução excepcional do que foi a política extremada em 1946, entrecortada de mortes, de sacrifícios de vida para o que é a política da Paraíba de hoje, em que todos nós, candidatos, poderemos fazer a campanha inteiramente desarmados. Não há um atentado, uma provocação no respeito absoluto ao candidato e isto, devo confessar, deve-se à superioridade, na concepção das campanhas políticas do Senador Argemiro de Figueiredo e do Senador Ruy Carneiro e, em menor escala, a minha própria amada na liderança dos meus amigos.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Venho ouvindo o discurso de despedida que está proferindo. Compreendo a emoção de V. Ex.^a e a de todos os companheiros de quem se despede, neste instante. Era intenção minha guardar na alma as emoções do momento, mas a referência feita expressamente a minha pessoa, e as alusões generosas à minha família, inclusive à minha esposa emocionaram, sensibilizaram-me. O nosso convívio na vida política da Paraíba foi realmente longo e fraternal. Conhecendo-nos mutuamente, se outra virtude não possuímos, temos aquela de não ocultar os méritos recíprocos de que somos possuidores.

A nossa conduta, no último pleito, renhiu como foi sob o aspecto de educação política a que V. Ex.^a se refere, honrando o nosso Estado, a cultura cívica do nosso povo, foi a de nunca negar as qualidades reais de V. Ex.^a, como na verdade V. Ex.^a jamais negou as qualidades reais dos candidatos que se opuseram a V. Ex.^a. A Paraíba é testemunha de que, quando o Partido Social Democrático realizava sua convenção inaugural, para lançamento dos candidatos, tive ali a oportunidade de, referindo-me à sua pessoa, dizer que iam lutar contra a eleição de um homem que tinha, para a glória e honra de toda a Paraíba, as mãos limpas e era um homem probo e honesto. Essas virtudes nunca negamos a V. Ex.^a como V. Ex.^a nunca as negou aos seus adversários. Realça bem, portanto, V. Ex.^a — e agora o confirmo para honra de nossa cultura política — o civismo, a educação política e a compreensão democrática do povo da Paraíba. Na hora em que V. Ex.^a se despede seria uma vilania, seria pouco digno voltarmos a focalizar, neste momento emocional, como se procedeu o pleito em nosso Estado; é coisa que está em outros rumos, em outras vias, cabendo apenas dizer, como paraibano, que, assumindo as rédeas do Governo do Estado, desejo faça V. Ex.^a uma administração à altura daqueles que souberam honrar a administração pública da Paraíba, daqueles que souberam manter incólumes as tradições de dignidade, civismo e patriotismo dos nossos antepassados e, sobretudo, daqueles que precisam ver o Estado que V. Ex.^a vai governar, reintegrado numa política e numa administração que exprimam grandeza moral e material.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Muito obrigado a V. Ex.^a, Senador Argemiro de Figueiredo. Não esperava outra atitude de V. Ex.^a. Nossa convivência de muitos anos, em política fez com que nos conhecessemos reciprocamente. Justos, como somos, jamais o calor ou a paixão de uma luta nos impediu de proclamar as virtudes mútuas.

Quero dizer, ao terminar, a V. Ex.^a e ao Senador Ruy Carneiro, que, jamais, por um instante sequer, em qualquer correligionário, de um ou de outro, reclamei contra o procedimento de autoridades do meu Governo ou de companheiros meus, tenham o menor constrangimento de me dar conhecimento. Fiquem ambos tranquilos de que não permitirei — custe o que custar — a menor violência a quem quer que seja no Estado da Paraíba. E não utilizarei o Poder que tem um governante para sufocar as liberdades nas Câmaras Municipais ou provocar impedimento de Prefeitos que não sejam meus correligionários. Se, porventura, o destino nos unir num mesmo Partido, pode qualquer dos dois hoje adversários meus na Paraíba,

estar certo de que terei sempre os braços abertos, porque meu maior desejo é que desfrutamos de paz, pois só num regime de paz podemos trabalhar e construir a Paraíba com que sonhamos.

Nunca alimentarei no meu coração ódios, nem mágoas, nem ressentimentos, nem desejos de vingança. Espero que nele sempre exista amor mas que nunca o meu coração domine a minha inteligência, na administração do Estado e no dever de governante, de assegurar a todos, indistintamente, os direitos que o Legislativo emite para todos os cidadãos brasileiros, sem distinção.

Despeço-me hoje porque, devendo viajar à Paraíba, se retornarei depois do dia 10 e, segundo informação que tenho, o Tribunal Eleitoral não julgará os recursos, em virtude de férias forenses, antes de fevereiro. Eis por que tenho que admitir dever voltar posse no dia 31 de janeiro, independente de julgamento dos recursos eleitorais.

O Sr. Barros de Carvalho — Permite-me um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Com prazer.

O Sr. Barros de Carvalho — Todos estamos ouvindo as confissões de V. Ex.^a, feitas quase poderemos dizer, de coração. Não direi que seja um momento de saudade — porque Vossa Ex.^a deixa o plano alto do Senado Federal para o plano não menos alto do Governo de um dos Estados da Federação — mas será um impacto para os que, nesta Casa, estão acostumados com essa convivência, com essa cordialidade que preside os destinos do Senado. V. Ex.^a é um tanto rigoroso na sua autocritica, mas não se arrependa de se-lo, porque só o indivíduo com coragem para criticar a si próprio poderá realmente se corrigir, aperfeiçoar-se, conduzir-se melhor na vida pública. Lembro-me sempre daqueles irmãos do Convento da Penha, no Recife, que eu encontrava de braços abertos, orando, fazendo penitências para o aperfeiçoamento de suas almas, de espíritos. V. Ex.^a, rigoroso como o tem sido, agressivo na crítica que faz à sua vida pública, é um homem que inspira confiança, que conduz um destino. O destino de V. Ex.^a, certamente, está marcado. A esta Casa V. Ex.^a fará uma grande falta, porque foi, como todos nós o somos, um semeador. E V. Ex.^a semeou muito. Agora, no plano do Executivo, navegando de encontrar o campo bom para colher os frutos que plantou e semear outros que deixará colher, e haverá de colher. Como ex-líder do Partido Trabalhista Brasileiro que, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, sofreu de V. Ex.^a agressivas críticas — algumas justas, outras apaixonadas, mas que não recusaram a criar sulcos de maiores ressentimentos no nosso espírito de homem mais ou menos experimentado nessas querelas — como membro desse velho partido que desapareceu, aliás cuja sigla foi suprimida, mas não a semente do que foi plantado, quero levar a V. Ex.^a o nosso abraço de cordialidade e os votos para que com a inteligência, a honradez, a capacidade de ação de V. Ex.^a, a Paraíba — a sua pequena e heróica Paraíba — tenha o governo que tanto merece.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Muito obrigado, Senador Barros de Carvalho, meu velho amigo e velho companheiro do Leão do Norte, vizinho nosso. O seu aparte me comove, como o do Senador Arthur Virgílio, com quem tive convívio por muitos anos na Câmara dos Deputados, em debates igualmente acalorados. Quanto mais divergiamos, mais nos respeitávamos; quanto mais nos separáva-

mos politicamente, mais nos aproximávamos como criaturas humanas.

Sr. Presidente, desejo terminar dizendo ao Senador e à Nação que, no governo do Estado da Paraíba estará um homem sempre pronto a preservar a democracia e a defendê-la, com todos os seus sacrifícios; a exercitá-la como desejou que ela sempre o fosse, quando este homem era oposição; a estirpar todos os vícios e violências que comprometem, não só a democracia, como o próprio Governante e o conceito do Estado ou do Brasil.

Ali estarei, Sr. Presidente, na esperança de que jamais nesta Casa ou na Câmara dos Deputados se possa levantar uma voz para repriminarmos por violências, por atentado, ou por injustiças, porque se sempre entendi que se a autoridade policial, ou um companheiro pratica violência ou comete erro é dever do governante apurar a responsabilidade, seja contra quem for. E isto precisamente o que farei. Por isso peço aos meus adversários que, ainda quando não me honrem com a sua amizade pessoal, como é o caso do Senador Argemiro de Figueiredo, não tenham dúvida em me telegrafar e comunicar o fato. Esteja S. Ex.^a certo de que, na hora em que meu companheiro pratique violência ou cometa erros, estarei ao lado do seu companheiro que for vítima e não do meu.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Ex.^a nobremente se dirigiu aos seus dois companheiros de representação da Paraíba nesta Casa e não quero deixar de dar uma palavra no momento em que V. Ex.^a faz o seu discurso de despedida ao Senado, felicitando-o pela atitude de sua oração. V. Ex.^a demonstra que há cultura política no nosso Estado, ao citar a maneira como realizamos a nossa campanha, campanha sem violência, sem mortes, sem derramamento de sangue, do sangue generoso de nossa gente, durante a luta de outubro. Quero felicitar V. Ex.^a pela sua oração e desejar-lhe felicidade pessoal.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Muito obrigado, Senador Ruy Carneiro. V. Ex.^a me honra com sua amizade pessoal. A política não conseguiu nos separar como cidadãos humanos. Por isso mesmo não chego somente a pedir a V. Ex.^a, mas chego a rogar que não deixe que qualquer dos seus companheiros de hoje sofra qualquer aflição ou qualquer vexame, sem que disso eu tenha conhecimento. Meu receio ou medo é de que ocorram fatos desagradáveis no meu Estado e que eu seja o último a saber, quando eu gostaria de ser um dos primeiros, para aplicar o devido corretivo a que eles não se reproduzam e que não façam V. Ex.^a e outros responsáveis pela política paraibana sofrer, porque sei quanto temos sofrido quando companheiros nossos ou de V. Ex.^a se excedem e não há providências para reparo daqueles excessos.

Desejo sinceramente, Sr. Presidente, praticar na Paraíba tudo aquilo que eu entendi que os meus adversários poderiam ter praticado e deixar de fazer tudo aquilo que eu entendi que, quando fizeram, cometeram erros.

A V. Ex.^a, Senhor Presidente, eu direi que o Senado terá na Paraíba um prolongamento desta Casa, sempre de ouvido atento às suas palavras, e atento para ter o Senado como timoneiro da conduta do Estado da Paraíba na preservação da democracia e na manutenção do regime que tanto amamos.

A V. Ex.^a, Sr. Presidente, e a todos os Senadores, de todos os Partidos sem nenhuma distinção, o meu mais profundo agradecimento por tudo quanto me dispensaram, pelas honras com que me distinguiram, e a segurança de que jamais esquecerei esta Casa e jamais esquecerei os homens com que convivi. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é muito respeitado).

O SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, como Líder do Governo, o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Como Líder do Governo — Não foi revisito pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, na oportunidade em que o eminente Senador João Agripino proferiu o discurso de despedida, pois que S. Ex.^a deve assumir o Governo da Paraíba, não poderia eu, que represento os seus correligionários de ontem e os seus correligionários de hoje, deixar de pronunciar algumas palavras — palavras que vêm do fundo do coração para o alto da consciência.

Fui seu liderado nesta Casa; fui seu líder também nesta Casa. Guardo em sua lealdade, da sua honestidade, da sua devoção ao trabalho, da sua eficiência — apesar das asperezas que V. Ex.^a alega grande sentimento que, com a certeza, o tempo e a distância não apagarão.

O nobre Senador João Agripino foi, no Senado da República, uma das suas altas expressões, pela competência, pela dedicação ao trabalho e pelo seu invejável espírito público.

Proferiu hoje, nesta Casa, discurso que moldura o seu caráter e a sua grandeza. Fez a síntese da História desta Casa, e se houve com veemência de inextinguível e com brilho invulgar, porque o Senado da República constituiu aquela comunidade espiritual, que nos falava um grande orador, para a qual não existe a modalidade insensato do ódio mas, sim, a modalidade natural do amor!

Todos os homens se devem compreender e respeitar, embora divergindo algumas vezes, e até fundamentalmente. E esta Casa, Sr. Presidente, através do discurso do nobre Senador João Agripino, e dos apertados dos nobres Senadores Argemiro de Figueiredo e Ruy Carneiro, deu demonstração de que as amonidades, as malquerenças são dominadas pelo espírito público, pela devoção à Democracia e pelo bem-querer da Pátria.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero dizer ao meu nobre companheiro, a quem tanto prezo e estimo, que o seu último discurso foi uma declaração de luz foi uma declaração de princípios, foi uma afirmação da sua grande personalidade.

Vá para a Paraíba, vá administrar lá é que as bênçãos de Deus possam descer sobre ele e sobre o seu Estado heróico, cuja bandeira tem um arco as violências, as arbitrariedades, as retroatividades. E que ele, na Paraíba, possa construir, possa abrir, como disse inicialmente, uma clareira de luz. E que o Senado da República possa ficar orgulhoso de homem que por aqui passou, que soube ser pároco desta Casa e soube corresponder ao espírito que aqui domina, são os votos dos seus companheiros desta Casa! (Muito bem. Muito bem — Palmas).

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Zacharias de Assumpção
Lobão da Silveira

Sebastião Archer
Dinarte Mariz
Walfredo Gurgel
Ruy Carneiro
João Agripino
Pessoa de Queiroz
Josaphat Marinho
José Feliciano
Pedro Ludovico
Filinto Müller
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Senado ouviu atentamente com respeito e emoção, as despedidas do nobre e eminente Senador João Agripino, proferidas em palavras muito sentidas e, sobretudo, em palavras que se revestiram de profunda autenticidade, dignas do homem público de grande valor moral que é S. Exa.

O nobre Senador João Agripino radiografou-se, mais uma vez, perante o Senado da República e a nação brasileira. Deu S. Exa., mais uma vez, um exemplo aos seus contemporâneos que ficara nos Anais desta Casa, para servir de modelo aos que vierem depois, legisladores deste país e também a todos aqueles que necessitam de tomar conhecimento das atividades dos nossos homens públicos e dos estadistas brasileiros, a fim de conhecer o que fizeram e o que foram os nossos homens públicos.

Creio que não precisamos juntar os nossos votos para que o eminente Senador João Agripino tenha pleno êxito no governo da Paraíba. As brilhantes e notáveis qualidades de S. Exa. certamente o conduzirão a esses caminhos, mas devemos, por certo, juntar os nossos votos pela felicidade pessoal de S. Exa. e de sua S. Exma. Família porque sem esse fator concurso, sem esta outra tenacidade indispensável, nenhum homem público poderá corresponder às necessidades da sua pátria e dos labrões a seu cargo.

O nobre Senador João Agripino deixa no Senado da República rastilhos de luz e de dignidade que, certamente, marcarão época nos Anais desta Casa.

Estas são as palavras que, rapidamente, profiro em nome da Presidência e da Mesa Diretora do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a Mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente:

Na impossibilidade do comparecimento do Senhor Senador Eurico Rezende à Comissão Mista do Congresso Nacional, para estudo do Projeto de Emenda à Constituição nº 9, de 1965, que regula a situação do funcionário público civil no exercício do mandato eletivo e do militar em atividade que aceitar cargo público civil, indico, em substituição ao mesmo, o Senhor Senador Adolpho Franco.

Atenciosamente. Daniel Krieger,
Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Atendendo à solicitação que é feita pelo nobre Senador Daniel Krieger, designo o Sr. Senador Adolpho Franco para a substituição pedida.

Está terminada a hora do Expediente. Passa-se à

ORDEN DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Presentes apenas 30 Srs. Senadores. Não há número para as votações.

Val-se iniciar a Ordem do Dia apenas para discussão da matéria na mesma relacionada.

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 118, de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que aprova a Jureta Ribeiro dos Santos, no cargo de Diretora PL-1 do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Por falta de quorum fica a matéria adiada para a próxima Sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama).

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 119, de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Geraldo Gama de Aguiar para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Adjunto de Conservador de Documentos, PL-7, da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação fica adiada para a próxima Sessão por falta de número na de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 120, de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Nelson Simões da Luz para o cargo de Assessor de Segurança PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação fica adiada para a próxima Sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, volto a esta tribuna, após o dia 27 de outubro, depois de profunda meditação. Durante todos esses dias fiz a mim mesmo muitas perguntas para que eu mesmo lhes desse a resposta.

Recebendo a realidade nacional como ela se apresenta, como se expõe diante de nossos olhos, me indaguei se valeria a pena um heroísmo suicida, ou uma bravura quixotesca e ridícula. E me perguntei, Sr. Presidente, se apesar do conhecimento da realidade nacional, eu poderia permanecer silencioso, renegando-me e às minhas convicções e aos meus princípios.

Franquamente posso afirmar, Senhor Presidente, que não concorri para o agravamento da crise. Escutei a voz da razão, do bom-senso. Ninguém me poderá acusar, amanhã, de insensatez ou de imprevidência em face do quadro político brasileiro, ocasionando, por pronunciamentos, um possível agravamento da crise crise nacional.

Não foi por medo, repito. Reafirmo as palavras do dia 25 de novembro. Embora o medo seja um paixão humana, natural e normal; embora os irracionais ou os alienados não sintam medo, digo, serenamente, ao Senado que já venci essa paixão. E hoje não tenho medo — medo de represálias, medo de vindetas, medo de perseguições, medo do ódio.

Assumi posição política consciente do que fazia e, portanto, assumi a responsabilidade deste ato, fiz pronunciamento consciente do que dizia e assumi a responsabilidade por tudo que disse. As preocupações de ordem particular, de natureza pessoal, não se podem sobrepor, nunca, aquilo que o homem público deve considerar como seu dever indeclinável e irreversível. No entanto, eu as sobrepos aos condicionamentos de outra natureza que considero inerentes à representação popular que, com muita honra, exerço nesta Casa. Agora, após todos esses episódios políticos e militares que a Nação viveu, chega o momento de me definir, de acordo com o que a legislação em vigor esta a apontar, a indicar. Venho, pois, a tribuna para me definir, em face desses rumos.

Vou organizar-se Partidos políticos. E, ao que tudo indica serão apenas dois: um do Governo e outro que, se não é do Governo também não é, definitivamente, de oposição.

Desejo, como homem público, o respeito dos meus adversários. Quero que o respeito que sempre tive por homens da oposição — e vou citar três, por que com que mais debati nesta Casa: Daniel Krieger, João Agripino e Mem de Sá — seja o que eles terão por mim, quando for oposição.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Pois não.

O Sr. Daniel Krieger — Fazendo oposição, V. Exa. sempre terá o nosso respeito, porque, não compreende regime democrático sem oposição.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Obrigado a V. Exa. que restituiu aquilo que sempre pagou e que sempre estribou sua atuação no Senado.

O Sr. João Agripino — Permita-me V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Pois não.

O Sr. João Agripino — Se Vossa Excelência, nesta hora, se define como homem de Oposição, nós outros — que nos filiamos ao Partido do Governo — só temos a nos congratular com o Partido da Oposição por contar com homem da sua autenticidade e do seu valor moral entre os que o compõem. Mantive V. Exa., conosco — mais acirrados debates, mas nunca impedia que, entre nós, se estabelecesse o diálogo, para as soluções de interesse nacional ou da Pátria. V. Exa., entre os Líderes da Oposição, nos inspirará segurança, visto que sempre encontraremos na sua pessoa o cidadão permanentemente voltado para o interesse da Pátria.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Agradeço o aparte de V. Exa., que vem reafirmar também a sua formação de homem público, de democrata que sempre foi e será. V. Exa. tem exercido as delegações populares sempre, com muita honra.

Sr. Presidente, se eu passasse mais tempo silencioso, muitos não entenderiam; os meus nobres e bravos adversários não entenderiam; os eleitores que para cá me enviaram não compreenderiam as pessoas que confiam em mim se desiludiriam. Entendi, portanto, que era a hora de

falar, com clareza e com franqueza; entendi que era o momento de me definir; entendi que era o instante de dizer ao Senado e ao País aquilo que penso, aquilo que sinto e como pretendo conduzir-me.

Confesso que enfrentei profundo dilema diante da conjuntura brasileira, para uma atuação, pelo menos, de momento.

Homem da legalidade, homem que não abdica dos seus princípios liberais, homem que não cre no culto de láia que dura, que provoque sangue, eu não sei, na hora, Senhor Presidente, como opositorista, se a minha conduta me impediria, por exemplo, de emitir uma palavra, de adotar uma atitude suscetível de enfraquecer a posição do Presidente da República, justamente no instante em que ele enfrenta as forças mais antidemocráticas e que ameaçam a implantação do terror no Brasil.

Seria patético isto?

Eu disse que não.

O Sr. Marechal Castello Branco recebeu uma delegação do Congresso brasileiro, que o escolheu para Presidente da República — e não é o momento, de discutirmos em que condições, em que situação S. Exa. foi eleito. Sua escolha é o resultado de um movimento militar, mas referendado pelo Congresso que permanece funcionando. E ele, portanto, o Presidente constitucional do País, mantém a legalidade constitucional e merece nesta qualidade, o respeito de sua alta investidura. Enfraquecer essa autoridade, neste momento, seria desatar o caos para a Nação brasileira, e eu não quero o caos.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Com muito prazer.

O Sr. Daniel Krieger — Vossa Excelência está contribuindo com grande altitude e, sobretudo, com grande previdência. V. Exa. está prestando ao Presidente da República, o maior apoio de que pode necessitar, porque, outra coisa S. Exa. não quer, sem conduzir o País à plenitude do regime democrático.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Recolho o aparte de V. Exa., mais uma vez, com muita honra e com muito prazer, que ressalta, no meu discurso, aquela franqueza que eu prometi ao Senado sem bajulações, livre de malícias, isento de ressentimentos.

Mas, Sr. Presidente, no instante em que se pretende solapar a autoridade do Presidente eleito pelo Congresso, não concorrerei com uma palavra ou gesto para auxiliar esse impatriótico trabalho de enfiamento da vida democrática brasileira.

Também, Sr. Presidente, sou obrigado a reconhecer que o Presidente da República, ao enfrentar essas forças totalitárias e assegurar a posse de valores que foram eletos e lidos do mundo último, também presta um serviço à democracia e ao regime democrático brasileiro.

Sou ainda obrigado a reconhecer que o Sr. Presidente do Brasil, após as amarguras da ditadura militar, com o Ato Institucional nº 2, impôs à Nação brasileira, não só um novo ato de moralidade, mas também de todo e submeter de todo a disciplina, as mentes dos homens e das mulheres desta Nação.

O Ato Institucional nº 2, embora seja assim uma intervenção que ameaça pairando sobre o Brasil, não foi utilizado ainda na sua força de prepotência pelo Sr. Presidente da República.

Só a inconsciência ou excessos de paixão negaria isso, Sr. Presidente, só o desejo de querer ser enganado, não admitiria essa verdade.

A par-disso, porém, surge o dilema, Sr. Presidente, de como eu me definir nesta hora, se eu reconheço essas virtudes do Chefe da Nação, se eu proclamo esse seu manifestado desejo de não se transformar num ditador, não poderia, sem renegar todas as minhas convicções, tudo aquilo que fui até hoje politicamente, tudo aquilo que defendi, ingressar no partido governista. Seria apenas uma adesão, Sr. Presidente, que os próprios amigos que tenho do lado do Governo não receberiam bem, porque poderiam até pensar que para lá me dirigia como um cavalo-de-troia, disposto, na hora propícia, na hora oportuna, a desfechar o golpe sub-reptício, traícoeiro.

O Sr. Daniel Krieger — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Com muito prazer.

O Sr. Daniel Krieger — Nunca pensaríamos que V. Exa. tomasse tal atitude. Conhecemos sua dignidade, seu caráter, mas respeitamos sua atitude.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Muito obrigado a V. Exa., Senador Daniel Krieger.

Poderia ocorrer a hipótese se me convencesse de que os rumos do Governo são os das minhas convicções, dos meus princípios políticos, da linha que desejo seguida e preenchida pela democracia brasileira.

Por outro lado, está em estruturação outro partido. E pergunto-me: como irei ingressar nele?

Existindo o Ato Institucional nº 2, eu posso ser oposicionista? Poderei eu exercer com ampla liberdade o direito de crítica e de apreciação? Como poderá haver oposicionista com um mandato sem a menor segurança, sem a menor garantia? Como poderá haver liberdade de ação e atuação para oposicionistas, tendo uma espada de Dâmocles sobre as suas cabeças?

Poderei eu conscientemente ser oposicionista quando eu sei, antecipadamente, que a minha posição é precária e insegura?

Agora eu tenho respondido que não, Sr. Presidente! Há, ainda, uma outra circunstância: que será de fato esse Partido que não é do Governo e que se pretende estruturar? Será de oposição diante de toda esta falta de segurança?

Poderá exercer, de fato, papel oposicionista quando um decreto o dissolverá amanhã e colocará na ilegalidade todos seus membros; quando aqueles que firmarem seu compromisso poderão ter seus mandatos suspensos amanhã?

Como será esse Partido Sr. Presidente? Já não procuro investigar a sua composição político-ideológica. Seria exigir demais, nesta hora, pretender assim uma linha justa para a aglomeração de homens a fim de lutar na vida pública; seria pretender até o inexequível, realizar, neste momento, a estruturação de uma agremiação partidária dentro de princípios políticos bem definidos, dentro de uma linha ideológica bem nítida, de um programa que representasse de fato as aspirações de luta daqueles que participam da agremiação. Sei que esse partido será, antes um conglomerado o mais heterogêneo possível: reunirá todos os pensamentos e ideologias em seus quadros; será, assim, a indefinição em matéria política.

Mas, mesmo isso considero irrelevante, nesta hora; desde que se entregue o seu comando a homens autênticos nas suas convicções democráticas, a homens dignos no seu comportamento político, a homens inatacáveis na sua atuação como cidadãos e homens públicos; desde que se entregue o comando dessa agremiação a homens

do valor que acabo de ressaltar, seria irrelevante para serem apreciadas e discutidas nesta hora.

O relevante, o importante, o essencial, o imprescindível é saber se esse partido poderá atuar. E eu me sentia bem comigo mesmo, Sr. Presidente, se entrasse conscientemente numa agremiação para saber conscientemente que estava apenas me servindo de instrumento para uma farsa, eu poderia me sentir bem diante daqueles que acreditam e confiam em mim? Se eu participasse de um agrupamento político sem garantias sem vitalidade, sem segurança, sem força, sem possibilidade alguma de cumprir, de executar aquilo que assumira como compromisso e que apresentara ao povo? Não, Sr. Presidente! Não, e daí a minha grande e terrível indecisão nesta hora.

Vejo minha vida pública, iniciada aos 24 anos, perto do fim, porque não pretendo candidatar-me a coisa alguma, se deixarem que este meu mandato vá até 1972, por não me submeter a exercer delegação popular sob tutela, sob controle, sem independência e sem liberdades.

Não nasci senador, mas filho de um juiz pobre. Formei-me à custa de sacrifícios e de luta. Abri meu caminho na vida pública amazonense e brasileira com as minhas próprias mãos. Depois de haver sido deputado estadual durante 12 anos, Chefe do Gabinete do Governador, Secretário do Interior e Justiça, Secretário de Finanças, Deputado Federal e agora Senador, posso dizer perante a Nação que possuo apenas uma casa em Manaus, comprada pela Caixa Econômica, um apartamento no Rio de Janeiro, comprado pela Caixa Econômica e um automóvel Volkswagen no Rio de Janeiro! Um homem que pode apresentar uma vida assim é que só tem na sua família pessoas pobres, que também pode enfrentar qualquer um de frente ervaída, não tem, Sr. Presidente, por que se apachar e não vai se apachar de forma alguma. É isso que venho dizer ao Senado e à Nação nesta hora: não me atachei ontem, Sr. Presidente, não me apacho hoje nem me apacharei amanhã.

E vem a minha terrível indecisão o meu grande dilema, Sr. Presidente — as condições políticas da área do Governo ainda não estão de acordo com as minhas convicções. Eu não posso, portanto, integrar o Partido governista e não existem condições, a meu ver, para um Partido de oposição.

Que farei eu, então? Ficarei sem convicção, de um lado ou entrar sem convicções de outro lado e desmentir todo o meu passado de luta? Não o farei! Relegar tudo aquilo que pensei, defendi, apenas para me preservar, não o farei. Ir para o outro lado sem poder fazer aquilo que desejaria fazer?

Também não o farei.

Por isso, Sr. Presidente, não me defini até agora, a não ser nesse propósito, que é quase definitivo, de abandonar a vida pública brasileira ao término deste mandato. Mas se eu o fizer amanhã, depois de haver falado com esta clareza, ninguém me poderá recriminar pela atitude que eu adotar.

Se amanhã eu assinar a lista de adesão a esse Partido, que não é do Governo, todos aqueles que a ele pertencem ficarão sabendo desde logo que sou um homem de oposição; todos eles ficarão sabendo desde logo que atuarei como homem de oposição, certo, em termos respeitosos à autoridade legitimamente constituída, em termos que não poderão ser considerados subversivos e que jamais poderão ser indigitados como impatrióticos. Mas não me acusem de tomar atitudes que porventura essa nova agremiação não aceite e não adote. Não me acusem de uma indecisão que nunca tive; não me

acusem de fugir à linha de orientação traçada. Se me aceitarem sabendo desde logo, que me aceitam como homem de oposição, como homem que não compreende democracia sem diversificação de opiniões, sem divergências de idéias, sem choques de princípios, sem atrito ideológico.

Pensamento único é ditadura; ideologia única é tirania sobre a mente do homem; programa de conduta partidária único também é transformar um povo em massa amorfa, sem vontade, sem discernimento, sem direito de dividir.

Entendo que na democracia oposição é colaboração; ela previne e adverte, ela chama a atenção do governante para falhas; denuncia erros e distorções na condução daqueles que estão no exercício do poder, e um democrata bem intencionado só poderá receber essas advertências e essas críticas como uma colaboração profundamente útil ao aprimoramento do processo político e da Administração Pública.

E, por assim entender, é que continuarei na posição que abril de 1964 me encontrou; por assim entender, é que pretendo continuar nesta posição, como homem oposicionista, como fiscal do Governo, pronto a apresentar as suas falhas ao povo, disposto a denunciar distorções que se verificarem, apto a proclamar tudo aquilo que não esteja condizente com o arraigado sentimento democrático do povo brasileiro.

Sr. Presidente, voltei, portanto, à tribuna, ao debate, à apreciação dos fatos da vida pública brasileira, voltei com essa definição de princípios, com essa tendência de posição.

Disse, certa vez, num discurso que proferi, meses ou anos atrás, que tenho para mim um grande juiz — a minha consciência, perante o qual respondo e diante do qual me responsabilizo. Jamais me sentirei em paz com esse juiz se não tivesse tal pronunciamento; jamais me sentirei bem de consciência se não proferisse essas palavras, se não proclamasse o que pretendo e o que vejo na realidade nacional.

Respeito a opinião dos companheiros que já assinaram, por qualquer motivo, a lista de adesão ao novo Partido.

Ainda há pouco, o senhor João Agripino, com muita clareza, falou no erro em que, às vezes, incorremos por nos julgarmos donos da verdade, senhores tutelares sobre o que e sobre os fatos, incapazes de admitir que a verdade esteja com os opositores ou, mesmo, com um companheiro de idéias que de nós divirja momentaneamente.

Longe de mim a veleidade de pretender, alguma vez, ser o dono da verdade.

O que penso é meu, para uso exclusivo meu, para responsabilidade exclusiva minha. Não estou, com isso, querendo dizer nada a ninguém, nem estou com isso criticando a ninguém, posso eu estar errado na atitude que como, embora de boa fé, e conscientemente pensando que estou certo.

Reafirmo, portanto, que respeito a posição dos companheiros que já assinaram a lista de adesão. E, se vier amanhã, a assiná-la, estarei convencido de que assim poderei ser útil à luta pela democracia brasileira.

Sr. Presidente, Srs. Senadores encerro minhas palavras. Assine ou não assine, enquanto aqui estiver, o Líder do Governo, contará comigo para ajudá-lo na solução dos problemas nacionais dentro das minhas possibilidades de contribuição, como contarei com a minha colaboração aqueles que integrarem esse outro partido, na solução dos grandes temas nacionais. Procurarei dar o meu contributo no debate das propostas, das deliberações e no trabalho, mas a

todos eu asseguro: não abdicarei, não abdicarei do direito de discernir dentro daquilo que considerar certo; não renuncio nem renunciarei à prerrogativa de criticar aquilo que entender não estar certo; de apresentar ao povo aquilo que considerar seja a sua defesa e, sobretudo, de me manifestar, sempre e sempre, com veemência inextinguível, em defesa dos princípios de liberdade, de paz e de tranquilidade para o Brasil. (Muito bem. Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a da próxima segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

SESSÃO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1965

(Segunda-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 118, de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que apresenta Julieta Ribeiro dos Santos no cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 119, de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Geraldo Gama de Azevedo para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Ajudante de Conservador de Documentos, PL-7, da Secretaria do Senado Federal.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 120, de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Nilson Simões da Luz para o cargo de Inspetor de Segurança, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

4

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.470, de 1965, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1964 (nº 4.295-B-62 na Casa de origem), que dispõe sobre a organização do Ministério das Minas e Energia, e das outras providências.

5

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.472, de 1965, do Projeto de Resolução número 116, de 1965, que suspende a execução do art. 20, nº I, da Lei número 761, de 26 de outubro de 1951, do Estado de Minas Gerais, e revoga a Resolução nº 80, de 5 de agosto de 1965.

6

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.471, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1965 (nº 207-B-65, na Casa de origem), que determina o registro do contrato celebrado, em 8 de maio de 1961, entre o Ministério da Fazenda e a Companhia de Cimento Portland Caeté.

7

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.479, de 1965, do Projeto de Lei do Senado

nº 3, de 1965, que declara de utilidade pública a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói, com sede à Rua Dr. Celestino, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

8

Projeto de Lei da Câmara nº 250 de 1948, que assegura aos advogados o direito de receberem autos com vista e em confiança.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17,20 horas.)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 160, itens 9 e 11 da Resolução nº 6, de 1960, deferiu os seguintes requerimentos:

DP-918-65 — De Ernesto Passani, Motorista, PL-9, em que solicita averbação de tempo de serviço prestado à Fundação da Casa Popular, sendo computados 473 dias como Diarista e 432 dias como Mensalista;

DP-1.354-65 — De Ranulpho Fraga, Auxiliar de Limpeza, em que solicita averbação de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, num total de 3.774 dias para todos os efeitos legais, exceto o de licença especial;

DP-1.356-65 — De Jayme Vieira, Auxiliar de Limpeza, em que solicita averbação de tempo de serviço militar prestado ao Tiro de Guerra número 71, num total de 270 dias;

DP-1.371-65 — De Amprísio Lessa Ribeiro, Redator, PL-2, em que solicita averbação de tempo de serviço prestado à Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, num total de 349 dias, para todos os efeitos legais, exceto o de licença especial;

DP-1.347-65 — De Edina Borges de Oliveira, Auxiliar Legislativo, PL-8, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 3 de novembro de 1965;

Concedeu, nos termos do artigo 310 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 160, item 35, da Resolução nº 6, de 1960, salário-família aos seguintes funcionários:

José Nóbrega, Motorista, PL-10, em relação a seu filho João Braz Nóbrega, a partir de outubro de 1965. DP-1.348-65;

José Pedro de Araújo, Linotipista, FT-2, em relação a seu filho Edison Vera Cruz Lobato Araújo, a partir de setembro de 1965. (DP-1.304-65);

Lourinaldo Alves Pedrosa, Servente da Administração, FT-8, em relação a seus filhos Lourival e Luis Alves Pedrosa, a partir de novembro de 1965. (DP-1.355-65);

Gilson de Mendonça Henriques, Oficial Arquivologista, PL-4, em relação a sua filha Katia, a partir de agosto de 1964. (DP-1.373-65). (Reinclusão).

Deferiu requerimento de Wilson Palmieri Rodrigues, Motorista, PL-9, em que solicita a inclusão do nome de Manoel Alves de Oliveira, como seu dependente.

Concedeu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 160, itens 11 e 37 da Resolução nº 6, de 1960, e de acordo com os atestados médicos, abono de faltas aos seguintes funcionários:

No mês de setembro de 1965:

Waldemar Ribeiro do Valle Filho, Auxiliar Legislativo, PL-10, nos dias 1, 2 e 3; levando à conta de licença para tratamento de saúde os dias 4, 5, 6, 7, 8 e 9;

José Gomes, Marceneiro, PL-11, nos dias 8 e 9.

No mês de novembro de 1965:

Waldiney de Oliveira, Telefonista, PL-12, nos dias 3, 4 e 5; à conta de licença os dias 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12;

Hélio Chaves, Auxiliar de Secretaria

Substituto, FT-5, nos dias 9, 10 e 11, de outubro de 1965;

Antônio de Pina, Operador de Sem Substituto, FT-6, nos dias 12, 13 e 14; à conta de licença os dias 15, 16 e 17;

Aureliano Pinto de Menezes, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 17;

Eurico Pires da Silva, "Pró labore", nos dias 17, 18 e 19; à conta de licença os dias 20, 21 e 22;

Márcia Carvalho Leite Guimarães, Auxiliar Legislativo, PL-9, nos dias 18 e 19;

Edmir Simões Lopes Conceição, Auxiliar de Encadernador FT-3, nos dias 18, 19 e 20;

Victor Resende de Castro Caiado, Auxiliar Legislativo, PL-8, nos dias 19, 20 e 21; à conta de licença o dia 22;

Jenny Leite de Oliveira, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, no dia 19;

Alan Viggiano, Taquígrafo de Debates, PL-4, dia 19;

Beatriz Brown Costa, Oficial Legislativo, PL-6, dia 19;

Vital Martins Ferreira, Redator, PL-2, no dia 19;

Ivan D'Apremont Lima, Auxiliar Legislativo, PL-9, nos dias 19 e 20;

Maria Osias de Miranda, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, nos dias 19 e 20;

José Bispo Sales, Ajudante da Portaria, FT-7, nos dias 19 e 20;

Jairo Brasiliano da Costa, Auxiliar de Almoxarife, PL-7, nos dias 19 e 20;

Rui Elpidio de Medeiros, Auxiliar de Limpeza, dia 20;

Braz Queiroz, Auxiliar de Limpeza, no dia 20;

Expedito Gomes de Oliveira, "Pró labore", nos dias 20, 21 e 22;

Jorge Fontoura Macedo, Auxiliar da Portaria, PL-10, no dia 22;

Flaviano Soares de Andrade, Auxiliar de Limpeza, no dia 22;

Francisco José Noieto Neto, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 22;

Marita Menezes, Telefonista, "Pró labore", dia 22;

Maria Judith Rodrigues, Oficial Arquivologista, PL-3, no dia 22;

Carmelita de Souza, Oficial Legislativo, PL-6, dia 22;

Jenny Leite de Oliveira, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, no dia 22, saída antecipada;

Emmanuel Novaes, Expedidor, FT-8, no dia 22;

Waldemar Ribeiro do Valle Filho, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 22;

Ison Figueiredo, Auxiliar de Limpeza nos dias 22, 23 e 24;

Waldiney de Oliveira, Telefonista, PL-12, nos dias 22, 23 e 24, à conta de licença para tratamento de saúde;

Aloysio Costa de Oliveira, Técnico de Ar Refrigerado, FT-3, no dia 23;

Adail de Souza, Auxiliar de Limpeza, no dia 23;

Maria Celina Figueiredo, Bibliotecário Substituto, FT-3, no dia 23;

Clóvis Corrêa Pacheco, Radiotécnico Auxiliar, PL-10, no dia 23;

Derval Gomes Ribeiro, Servente da Administração FT-8, nos dias 23 e 24;

Jenny Leite Oliveira, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, nos dias 23 e 24;

Viair Gomes Ferreira, Impressor Tipográfico, FT-3, dia 24;

Expedito Gomes de Oliveira, "Pró labore", no período de 23 a 29, à conta de licença para tratamento de saúde;

Fernando Antônio Conde, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, nos dias 23, 24 e 25;

José Corrêa Cabral, Tradutor, Auxiliar, FT-2, dia 25;

Pérola Cardoso Faulino, Oficial Bibliotecário, PL-4, no dia 25, saída antecipada;

Francisco Pereira da Silva, Auxiliar de Limpeza, dia 26.

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 160, itens 9 a 11 da Resolução

nº 6, de 1960, deferiu os seguintes requerimentos:

DP-1 127-65 — De Léa José da Silva, Oficial Legislativo, PL-5, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 7 de outubro de 1965;

DP-1 265-65 — De João da Costa Bernardo Filho, Conservador de Bomba d'Água, FT-7, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 1-12-1965;

DP-1 236-65 — De José Luiz dos Santos, Servente da Administração, FT-8, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 1 de dezembro de 1965;

DP-1 297-65 — De Benedito Moreira, Servente de Administração, FT-8, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 1-12, de 1965;

DP-1 258-65 — De Paulo Florêncio de Albuquerque, Servente de Administração, FT-8, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 1-12-1965;

DP-1 299-65 — De Lourinaldo Alves Pedrosa, Servente de Administração, FT-8, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 1-12-1965;

DP-1 300-65 — De Luiz Mendes, Ajudante da Portaria, FT-7, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 1-12-1965;

DP-1 301-65 — De Joaquim Ferreira Tota, Servente de Administração, FT-8, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 1-12, de 1965;

DP-1 308-65 — De Dionísio Motta da Costa, Motorista, PL-8, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963;

DP-1 314-65 — De Belmiro Fernandes, Marceneiro, PL-11, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 1-12-1965;

DP-1 316-65 — De José Gomes, Marceneiro, PL-11, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 1-12-1965;

DP-1 329-65 — Do Serviço de Segurança, em que comunica concessão de férias a Aloísio Menezes Evaristo, Guarda de Segurança, PL-9, relativas ao exercício de 1964, a partir de 11 de novembro de 1965;

DP-1.331-65 — De André Avelino Filho, Servente de Administração, FT-8, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 1º de dezembro de 1965;

DP-1.332-65 — Valério Francisco de Lima, Lanterneiro, FT-7, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 8-11-1965;

DP-1.333-65 — De Cleomelo Zefireno Alves, Conservador do Ar Condicionado, FT-6, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 1 de dezembro de 1965;

DP-1.232-65 — De Carlos do Carmo Moreira, Auxiliar Legislativo, PL-10, em que solicita abono de falta no dia 8-10-65, por motivos escolares;

DP-1.278-65 — De Ronaldo Ferreira Dias, Oficial Legislativo, PL-6, em que solicita abono de falta no dia 8 de dezembro de 1965, por motivos escolares;

DP-1.279-65 — De Genoveva Ayres Ferreira Dias, Auxiliar Legislativo, PL-7, em que solicita abono de faltas nos dias 16 de setembro e 8 de outubro de 1965; por motivos escolares;

DP-1.247-65 — De Celdir Lacerda, Motorista, PL-10, em que solicita abono de faltas nos dias 19 a 27 de outubro de 1965, por motivo do falecimento de sua progenitora;

DP-1.337-65 — De José Xavier da Silva, Compositor-Paginador, FT-3 em que solicita abono de faltas no período de 26-10 a 3-11-1965, por motivo do falecimento de seu filho;

DP-1.273-65 — De José Gervásio Torres Parente, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, em que solicita abono de falta no dia 26-10-1965, nos

termos da Lei número 1.075, de 27 de março de 1950;

DP-1.274-65 — De Amaury Gonçalves Martins, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, em que solicita abono de falta no dia 26-10-1965, nos termos da Lei nº 1.075, de 27 de março de 1950;

DP-1.275-65 — De Elir Simião, Auxiliar de Secretaria Substituto, PL-8, em que solicita abono de falta no dia 26 de outubro de 1965, nos termos da Lei nº 1.075, de 27-3-1950;

DP-1.276-65 — De Nilson Carvalho de Araújo, Auxiliar de Limpeza, em que solicita abono de falta no dia 26 de outubro de 1965, nos termos da Lei nº 1.075, de 27-3-1950;

DP-1.277-65 — De Paulo Jorge Caldas Pereira, Auxiliar Legislativo, PL-10, em que solicita abono de falta no dia 26-10-1965, nos termos da Lei nº 1.075, de 27-3-1950;

DP-1.305-65 — De Guilherme Oscar Tozzini Della Guardia, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, em que solicita abono de falta no dia 26 de outubro de 1965, nos termos da Lei nº 1.075, de 27-3-1950;

DP-1.263-65 — De Maria Luisa Soares de Castro, Auxiliar Legislativo, PL-10, em que solicita conste de seus assentamentos os seguintes certificados: do Curso Básico de Inglês; de Taquigrafia, do Colégio Taquigráfico Metropolitano do Rio de Janeiro; de Datilografia, da Escola da Datilografia de Fortaleza;

DP-199-62 — De Deusdedit Mirand, Auxiliar de Limpeza, PL-11, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Belo Monte, Estado de Alagoas, num total de 2.526 dias, para todos os efeitos, exceto o de licença especial;

DP-631-65 — De Vicente de Paula de Souza Lopes, Auxiliar Legislativo, PL-10, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Exército, num total de 3.233 dias;

DP-976-65 — De Santino Mendes dos Anjos, Linotipista, FT-2, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Serviço de Imprensa e Obras Gráficas do Estado do Maranhão, num total de 60 dias, como diarista, e 1.004 dias como mensalista, para todos os efeitos, exceto o de licença especial;

DP-1.266-65 — De Eliezer Sales Ribeiro, Auxiliar de Limpeza, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Exército, num total de 335 dias;

DP-1.267-65 — De Januário Colhaço Caetano Filho, Auxiliar de Limpeza, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Exército, num total de 305 dias;

DP-1.268-65 — De Cleone de Paula Velasco, Assessor Legislativo, PL-2, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado à Escola de Instrução Militar, num total de 299 dias;

DP-1.270-65 — De Sebastião Ferreira Silva, Auxiliar de Limpeza, PL-11, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Exército, num total de 356 dias;

DP-1.303-65 — De Alberto Corá Filho, Motorista, PL-10, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Exército, num total de 1.179 dias;

DP-1.324-65 — De Ivo Teixeira Gico, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado no I.P.A.S.E., num total de 1.142 dias; somente para o efeito de aposentadoria;

DP-1.330-65 — De José Farani, Médico, PL-3, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado à Estação de Ferro Leopoldina (Rede Ferroviária Federal S. A.), num total de 103 dias;

DP-1.351-65 — De José Farani, Médico, PL-3, em que solicita contagem

de tempo de serviço prestado à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, num total de 2.237 dias;

DP-1.360-65 — de Ildefonso Rebouças Lacerta, Auxiliar de Secretaria Substituto, PL-3, em que solicita seja sustado o andamento do Requerimento nº DP-1.353-65 de sua auto-ria;

Concedeu, nos termos do artigo 316 e do uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 160, item 35 da Constituição nº 6, de 1953, salário-família aos seguintes funcionários:
Hélio Vargas Aguiar, Beabeiro Herculano, FT-3, em relação a sua filha Jacqueline, a partir de maio de 1955; (DP-1.261-65).

João dos Prazeres Leite, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, em relação a seu filho Rubens Marcelo, a partir de outubro de 1955; (DP-1.305-65).

Nelson Goulart, Auxiliar de Secretaria Substituto, PL-3, em relação a sua filha Ana Paula, a partir de outubro de 1955; (DP-1.333-65).

Avelar José Roberto, Motorista, PL-10, em relação a sua esposa Dona Maria dos Santos Roberto e a seu filho Eduardo José, a partir de dezembro de 1954; (DP-1.311-65).

Agostinho Nobre Filho, Auxiliar de Limpeza, em relação a seu dependente Rubens, a partir de julho de 1955; (DP-1.333-65).

Carlos do Carmo Moreira, Auxiliar Legislativo, PL-10, em relação a seu filho Lúcio Moreira, a partir de novembro de 1955; (DP-1.325-65).

Amândio Soares de Moraes, Ascensionista, FT-7, em relação a seu filho Marco Antonio, a partir de abril de 1955; (DP-1.326-65).

Balbino Conceição Santana, Servente de Administração, FT-8, em relação a seu filho José Carlos, a partir de dezembro de 1954; (DP-1.334-65).

Sebastião Amaro da Silva, Auxiliar de Portaria, PL-9, em relação a seus filhos Rita de Cássia e Sebastião Amaro, a partir de agosto de 1952 e janeiro de 1954, respectivamente; (DP-1.342-65).

Deferiu, nos termos do art. 270, item I, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160, itens 31 e 37, da Resolução nº 6, de 1960, licença concedida pela Junta Médica aos seguintes funcionários:

Sebastião Ferreira do Nascimento, Servente de Administração, PL-3, no período de 21-5 a 18-6-1955, num total de 29 dias; (DP-550-65).

Hélio Chaves, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, no período de 23-9 a 6-10-1955, num total de 8 dias; (DP-1.249-65).

Salvador Rizzo Bassan, Eleticista, "pró-labore", no período de 28-1 a 5-2-1955, num total de 9 dias; (DP-1.259-65).

Paulo Ferreira Leite, Auxiliar de Limpeza, no período de 9-10 a 3-11-1955, num total de 23 dias; (DP-1.302-65).

Arbido Lacerda Guimarães, Auxiliar de Limpeza, PL-10, no período de 23-10 a 13-11-1955, num total de 12 dias; (DP-1.320-65).

Valci Teixeira, Redator de Limpeza, FT-3, no período de 25-10 a 4-11-1955, num total de 11 dias; (DP-1.322-65).

Concedeu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160, itens 11 e 37, da Resolução nº 6, de 1960, e de acordo com os atestados médicos, abono de faltas aos seguintes funcionários:

No mês de setembro:

Orlando Rodrigues Leme, Auxiliar de Limpeza, no dia 6; saída antecipada;

No mês de outubro:

Fernando Urbano, Auxiliar de Limpeza, nos dias 1º, 2 e 3; levando à conta de licença para tratamento de saúde o dia 4;

Ranulfo Fraga, Auxiliar de Limpeza, nos dias 1º, 2 e 3, levando à conta de licença para tratamento de saúde os dias 4, 5 e 6;

Francisco Antônio Baptista Campos, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 15;

Ary Silva, Fotógrafo, FT-4, nos dias 19, 21 e 29; levando à conta de licença para tratamento de saúde os dias 30 e 31;

Maria Ignez Brown, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 20;

Fernando Antônio Conde, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, nos dias 21 e 22;

Mariza Carvalho Leite Guimarães, Auxiliar Legislativo, PL-9, nos dias 27, 28 e 29;

Roberto Saraiva Barbosa, Auxiliar de Limpeza, nos dias 27, 28; levando à conta de licença para tratamento de saúde os dias 29, 30 e 31;

José Carlos A. Santos, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 23;

Joacquin Fernandes de Oliveira, Auxiliar de Limpeza, no dia 22;

No mês de novembro:

Roberto Saraiva Barbosa, Auxiliar de Limpeza, nos dias 1º, 2 e 3; levando à conta de licença para tratamento de saúde o dia 4;

Ary Silva, Fotógrafo, FT-4, nos dias 1º, 2 e 3; levando à conta de licença para tratamento de saúde os dias 4 e 5;

Aracy O'Reilly de Souza, Oficial Legislativo, PL-5, no dia 3;

Francisco Antônio Baptista Campos, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 3; Fernando Antônio Conde, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, no dia 3;

Severino Jorge Trindade da Silva, Auxiliar de Limpeza, PL-11, no dia 3;

Alexandre Pfander, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 3;

Luiz Carlos H. da Costa, Auxiliar Legislativo, PL-9, no dia 3;

Clarindo Vieira da Silva, Auxiliar de Enfermagem, PL-9, nos dias 3 e 4;

Irene Stella Homem da Costa, Taquígrafo-Revisor, PL-2, nos dias 3 e 4;

Mariza Carvalho Leite Guimarães, Auxiliar Legislativo, PL-9, nos dias 3, 4 e 5;

Ruth de Souza Castro, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, no dia 4;

Guilherme Oscar Tozzini Deiva Guarita, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, nos dias 4 e 11;

Manoel Eduardo e Silva, Auxiliar de Limpeza, PL-1, no dia 4; saída antecipada; e no dia 5;

Nivaldo Lopes Ribeiro, Auxiliar de Limpeza, nos dias 4, 5 e 9;

Mary Faria Albuquerque, Oficial Legislativo, PL-3, nos dias 4, 5 e 11;

Adalberto de Lima, Ajudante de Portaria, FT-7, no dia 5;

Sérgio Luiz Seixas, Tapetador, FT-8, no dia 5;

Batista Brown Costa, Oficial Legislativo, PL-5, nos dias 5 e 12;

Eduardo Leão Marques, Auxiliar Legislativo, PL-8, no dia 5;

Odílio Alves, Auxiliar de Limpeza, PL-11, no dia 5;

Maria Celina de Araújo Fleischer, Bibliotecário Substituto, FT-3, nos dias 5 e 17;

Elsita Lorlay Coelho Campos da Paz, Oficial Bibliotecário, PL-4, nos dias 5 e 11;

Breno Braz de Faria, Auxiliar de Portaria, PL-10, no dia 5;

Maria Riza Batista Dutra, Oficial Bibliotecário, PL-3, no dia 5;

Tracema da Costa e Silva de Castro, Auxiliar Legislativo, PL-8, nos dias 5 e 13;

Artemira Sampaio Castelar, Auxiliar Legislativo, PL-8, no dia 5;

Leonel Amaro de Medeiros, Locutor de Radiodifusão, PL-10, no dia 5;

Victor Lobo, Auxiliar de Portaria, PL-3, no dia 5;

Ivan Braga, Ajudante de Portaria, FT-7, nos dias 5, 6 e 7; levando à conta de licença para tratamento de saúde os dias 8, 9, 10, 11 e 12;

Hamilton Honorato Arantes, "Pró-labore", nos dias 5, 6 e 7; levando à conta de licença para tratamento de saúde os dias 8, 9, 10, 11 e 12;

Mário Jager, Auxiliar de Limpeza, nos dias 6 e 10;

Dalvo Ribeiro Vianna, Taquígrafo-Revisor, PL-2, no dia 8;

Anônimo Fineste Pincowsey, Ajudante de Portaria, FT-7, no dia 8;

Waldemar Ribeiro do Valle Filho, Auxiliar Legislativo, PL-19, no dia 8;

Florival Vieira de Almeida, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, no dia 8;

Vital Martins Ferreira, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, no dia 8;

Léa Augusta da Silveira Lobo Rodrigues de Castro, Oficial Legislativo, PL-2, nos dias 8 e 9;

José Couvêa, Auxiliar de Portaria, PL-10, nos dias 8, 9 e 10; levando à conta de licença para tratamento de saúde os dias 11 e 12;

Benedito José de Barros, Servente de Administração, FT-8, nos dias 9, 12 e 13; levando à conta de licença para tratamento de saúde os dias 14, 15 e 16;

Benedito Afonso de Araújo, Auxiliar de Portaria, PL-9, no dia 9;

Maria Ignez Brown, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 10;

Isidoro Pereira da Silva Barreto, Guarda de Segurança, PL-9, no dia 10;

Cenoveva Ayres Ferreira Dias, Auxiliar Legislativo, PL-7, nos dias 10, 11 e 12;

Myrthes Nogueira, Taquígrafo de Debates, PL-4, nos dias 11 e 16;

Maria dos Santos Crespo de Castro, Taquígrafo de Debates, PL-3, nos dias 11, 16 e 17; levando à conta de licença para tratamento de saúde o dia 18;

Augusto Rodrigues de Lima, Auxiliar de Limpeza, no dia 11;

Alexandre Souza dos Reis, Mecânico do Linotipo, FT-3, no dia 11;

Geoffia Moraes Ferreira, Telegrafista, "Pró-labore", nos dias 11, 12 e 17;

Adalberto Souza Barros, Vigia, FT-3, nos dias 11 e 12;

José Corrêa Cabral, Tradutor Auxiliar, FT-2, nos dias 11 e 12;

Ronaldo Ferreira Dias, Oficial Legislativo, PL-6, nos dias 11 e 12;

Thomaz Martins Vieira, Auxiliar de Limpeza, nos dias 11, 12 e 13;

Antônio Borges da Costa Filho, Locutor de Radiodifusão, PL-10, no dia 12;

Fernando Urbano, Auxiliar de Limpeza, no dia 12;

Renato Medeiros, Auxiliar de Portaria, PL-9, no dia 12;

Tracema Soares Pereira, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, no dia 12;

Jairo Brasiliano da Costa, Ajudante de Almoxarife, PL-7, no dia 12;

Diva Falconi de Carvalho, Auxiliar Legislativo, PL-8, no dia 12;

Geraldo Sobral Rocha, Auxiliar Legislativo, PL-9, no dia 12;

José Moisés Maia, Auxiliar de Portaria, PL-10, no dia 12;

Flávio da Costa, Auxiliar de Limpeza, no dia 13;

Eurico Pires da Silva, "Pró-labore", nos dias 16 (saída antecipada) e 17, 18 e 19;

Henard de Moura Saldanha, Auxiliar de Limpeza, no dia 16;

Benedito Moreira, Servente de Administração, FT-8, no dia 16;

Jenny Leite Oliveira, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, no dia 16;

José Martins de Moraes, Auxiliar de Limpeza, PL-11, no dia 16;

Waldemar Araújo Oliveira, Auxiliar de Limpeza, no dia 16;

Murilo Edson Coelho de Souza — Ajudante de Porteiro, PL-7, no dia 17;

Carlos Augusto Alimandro, Auxiliar de Limpeza, no dia 18;

Indeferiu os seguintes requerimentos:

De José Lourdes de Oliveira, Auxiliar de Limpeza, em que solicita abono de ponto no dia 27-8-65;

DP-1.168-65 — De Gilberto Botelho, Linotipista, FT-2, em que solicita reconsideração de despacho que indeferiu seu requerimento número DP-1.285-65; por falta de amparo legal;

DP-1.294-65 — De Scyllas de Carvalho Góes, Auxiliar de Supervisor de Equipamento Eletrônico, PL-9, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado à Escola Profissional Carvalho de Souza, na condição de aprendiz-aluno;

DP-1.335-65 — De Sebastião Miguel da Silva, Auxiliar de Portaria, PL-9, em que solicita abono de irregularidade no cartão de ponto no dia 9 de novembro de 1955;

Republicar, por haver saído com incorreções no D.C.N. de 4-11-65;

O Diretor-Geral deferiu...

Emmanuel Novaes, Auxiliar Legislativo, PL-9, em que solicita salário-família em relação a seu filho Raimundo Souza Novaes, a partir de julho de 1955. (DP-1.194-65).

Republicar, por haver saído com incorreções no D.C.N. de 19-11-65;

O Diretor-Geral deferiu...

Pedro Miguel da Silva, Servente de Administração, FT-8, em que solicita abono de faltas no período de 11 a 13 de outubro de 1955, por motivo de falecimento de sua filha Maria Antônia da Silva. (DP-1.109-65).

Ronaldo Ferreira Dias, Oficial Legislativo, PL-6, abono de faltas, conforme atestado médico, nos dias 18 e 19-10; levando à conta de licença para tratamento de saúde o dia 20 de outubro de 1955.

Directoria do Pessoal, 29 de novembro de 1955. — Maria do Carmo Ribeiro Saraiva, Diretora.

MESA

Presidente — Moura Andrade
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Adalberto Sena
 4º Secretário — Cattete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondin
 3º Suplente — Vasconcellos Torres
 4º Suplente — Raul Glubertl

AGRICULTURA

Presidente: Senador José Ermírio
 Vice-Presidente: Senador Eugênio Barros

TITULARES

Eugênio Barros
 José Feliciano
 José Ermírio
 Nelson Maculan
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Dylton Costa

SUPLENTE

1. José Leite
 2. Atílio Fontana
 3. Dix-Huit Rosado
 4.
 5. Daniel Krieger
 6. João Agripino
 7. Aurélio Vianna
 Secretário: J. Ney Passos Dantas
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Senador Afonso Arinos
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves.

TITULARES

Jefferson de Aguiar
 Antônio Balbino
 Wilson Gonçalves
 Ruy Carneiro
 Edmundo Levi
 Bezerra Neto
 Arthur Virgílio
 Afonso Arinos
 Heribaldo Vieira

Josaphat Marinho

SUPLENTE

1. Menezes Pimentel
 2. José Feliciano
 3. Filinto Müller
 4. Benedito Valladares
 5. Argemiro Figueiredo
 6. Melo Braga
 7. Oscar Passos
 8. Daniel Krieger
 9. Eurico Rezende
 10. João Agripino
 11. Aarão Steinbruch
 Secretária: Maria Helena Bueno Brandão
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

DISTRITO FEDERAL

Presidente: Senador Aurélio Vianna
 Vice-Presidente: Senador Pedro Ludovico.

TITULARES

Pedro Ludovico
 Walfredo Gurgel
 Arthur Virgílio
 Melo Braga
 Eurico Rezende
 Heribaldo Vieira
 Aurélio Vianna

COMISSÕES PERMANENTES

SUPLENTE

1. José Feliciano
 2. Benedito Valladares
 3. Bezerra Neto
 4.
 5. Zacarias de Assunção
 6. Lopes da Costa
 7. Lino de Mattos
 Secretário: Alexandre Mello
 Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

ECONOMIA

Presidente: Senador Atílio Fontana
 Vice-Presidente: Senador José Ermírio.

TITULARES

Atílio Fontana
 José Feliciano
 José Leite
 José Ermírio
 Nelson Maculan
 Adolpho Franco
 Lopes da Costa
 Irineu Bornhausen
 Miguel Couto

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar
 2. Sigefredo Pacheco
 3. Sebastião Archer
 4. Bezerra Neto
 5. Melo Braga
 6. Zacarias de Assunção
 7. José Cândido
 8. Mem de Sá
 9. Aurélio Vianna
 Secretária: Aracy O'Reilly de Souza
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16:30 horas.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Senador Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Senador Padre Calazans.

TITULARES

Menezes Pimentel
 Walfredo Gurgel

 Arthur Virgílio
 Padre Calazans
 Mem de Sá
 Arnon de Mello

SUPLENTE

1. Benedito Valladares
 2. Sigefredo Pacheco
 3. Edmundo Levi
 4. Melo Braga
 5. Afonso Arinos
 6.
 7. Josaphat Marinho
 Secretária: Aracy O'Reilly de Souza
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15:30 horas.

FINANÇAS

Presidente: Senador Argemiro Figueiredo
 Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

TITULARES

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Walfredo Gurgel
 Argemiro Figueiredo
 Bezerra Neto
 Pessoa de Queiroz

Irineu Bornhausen
 Eurico Rezende
 Mem de Sá
 Aurélio Vianna
 Lino de Mattos

SUPLENTE

1. Atílio Fontana
 2. José Guimard
 4. Nelson Maculan
 3. Eugênio Barros
 4. Menezes Pimentel
 5. Pedro Ludovico
 6. José Ermírio
 7. Edmundo Levi
 8. Melo Braga
 9. Oscar Passos
 10. João Agripino
 11. Adolpho Franco
 12. Daniel Krieger
 13.
 14. Josaphat Marinho
 15. Miguel Couto
 Secretário: Hugo Rodrigues de Figueiredo
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Senador José Feliciano
 Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

TITULARES

José Feliciano
 Atílio Fontana
 Nelson Maculan
 Barros Carvalho
 Adolpho Franco
 Irineu Bornhausen
 Dilton Costa

SUPLENTE

1. Lobão da Silveira
 2. Sebastião Archer
 3. Vivaldo Lima
 4. Oscar Passos
 5. Lopes da Costa
 6. Eurico Rezende
 7. Aarão Steinbruch
 Secretária: Maria Helena Bueno Brandão
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16:30 horas.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente: Senador Vivaldo Lima
 Vice-Presidente: Senador Walfredo Gurgel

TITULARES

Ruy Carneiro
 Walfredo Gurgel
 Atílio Fontana
 Eugênio Barros
 Vivaldo Lima
 Edmundo Levi
 Eurico Rezende
 Heribaldo Vieira
 Aarão Steinbruch

SUPLENTE

1. José Guimard
 2. Sigefredo Pacheco
 3. José Leite
 4. Lobão da Silveira
 5.
 6. Pessoa de Queiroz
 7. Lopes da Costa
 8. Zacarias de Assunção
 9. Dilton Costa
 Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal
 Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

MINAS E ENERGIA

Presidente: Josaphat Marinho
 Vice-Presidente: José Ermírio.

TITULARES

Benedito Valladares
 Jefferson de Aguiar
 José Ermírio
 Argemiro Figueiredo
 João Agripino

 Josaphat Marinho

SUPLENTE

1. Pedro Ludovico
 2. Filinto Müller
 3.
 5. José Cândido
 6. Afonso Arinos
 7. Arnon de Mello
 Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal
 Reuniões: Quartas-feiras, às 14,30 horas.

POLIGONO DAS SÉCAS

Presidente: Ruy Carneiro
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

TITULARES

Ruy Carneiro
 Sebastião Archer
 Argemiro Figueiredo
 Dix-Huit Rosado
 João Agripino
 Heribaldo Vieira
 Aurélio Vianna

SUPLENTE

1. Sigefredo Pacheco
 2. José Leite
 3. José Ermírio
 4.
 5. Lopes da Costa
 6. Antônio Carlos
 7. Dilton Costa
 Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal
 Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente: João Agripino
 Vice-Presidente: Jefferson de Aguiar

TITULARES

Wilson Gonçalves
 José Guimard
 Jefferson de Aguiar
 José Ermírio
 Bezerra Neto
 João Agripino
 Antônio Carlos
 Lino de Mattos
 Mem de Sá

SUPLENTE

1. Walfredo Gurgel
 2. José Feliciano
 3. Ruy Carneiro
 4. Melo Braga
 5. Edmundo Levi
 6. Daniel Krieger
 7. Adolpho Franco
 8. Aurélio Vianna
 9.
 Secretário: José Soares
 Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

REDAÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado
 Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz.

TITULARES

Walfredo Gurgel
 Sebastião Archer
 Dix-Huit Rosado
 Antônio Carlos
 Josaphat Marinho

SUPLENTE

1. Lobão da Silveira
 2. José Feliciano
 3. Edmundo Levi
 4. Eurico Rezende
 5. Dilton Costa
 Secretária: Sarah Abrahão
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente: Benedito Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz.

TITULARES

Benedito Valladares
Filinto Müller
Menezes Pimentel
José Guimard
Pessoa de Queiroz
Vivaldo Lima
Oscar Passos
Antônio Carlos
José Cândido
Rui Palmeira
Aarão Steinbruch

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves.
4. José Leite
5. Nelson Maculan
6.
7. Mello Braga
8. Padre Calazans
9. João Agripino
10. Mem de Sá
11. Arnon de Mello
Secretário: J. B. Castejon Branco
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: José Cândido.

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Pedro Ludovico
Dix-Huit Rosado
José Cândido
Miguel Couto

SUPLENTE

1. Walfredo Gurgei
2. Eugênio Barros
3.
4. Lopes da Costa
5. Lino de Matos

Secretário: Alexandre Mello
Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente: Zacarias de Assunção
Vice-Presidente: Oscar Passos.

TITULARES

José Guimard
Victorino Freire
Oscar Passos
Silvestre Pércies

Zacarias de Assunção
Irineu Bornhausen
Aarão Steinbruch

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro
2. Attilio Fontana
3. Dix-Huit Rosado
4. José Ermirio
5. Adolpho Franco
6. Eurico Rezendo
7. Josaphat Marinho

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente: Padre Calazans
Vice-Presidente: Victorino Freire.

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Victorino Freire
Mello Braga
Silvestre Pércies
Padre Calazans
Aloysio de Carvalho
Aurélio Vianna

SUPLENTE

1. José Leite
2. Filinto Müller
3.
4. Dix-Huit Rosado

5. Antônio Carlos
6. Mem de Sá
7. Miguel Couto
Secretário: J. Ney Passos Dantas
Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas.

**TRANSPORTES
COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

Presidente: Lopes da Costa
Vice-Presidente: Mello Braga.

TITULARES

Eugênio Barros
José Leite
Mello Braga
Lopes da Costa
Arnon de Mello

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guimard
3. Bezerra Neto
4. Irineu Bornhausen
5. Josaphat Marinho
Secretário: Gerardo Lima de Aguiar
Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.